



PEDRO ERNAN MACHADO
1º LUGAR - JUIZ TJ PR

OTACILIO JOSE BARREIROS JUNIOR
5º LUGAR - JUIZ TJ PR

JESSICA LOURENCO DE SÁ SANTOS
APROVADA - JUIZ TJ PR

MATHEUS MALLMANN
APROVADO - DELEGADO DA PF

STEPHANIE CESTARI
1º LUGAR PGM-VINHEDO

DANIEL FELIPE DALLAROSA
9º LUGAR MP-PR

FÁBIO AUGUSTO TAMBORLIN
APROVADO MP-PR

REGIS PALOMBO
1º LUGAR DELEGADO PC MG

ALINE LOURENÇO
APROVADA DELEGADO PC MG

ULISSES GONÇALVES
APROVADO DELEGADO PC MG

PRISCILA GABRIELY JORGE

3º LUGAR - JUIZ TJ PR

ANA MARIA CHALUB DE AQUINO

APROVADA - JUIZ TJ PR

RESUMÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL PARA CONCURSOS JURÍDICOS

PERSIO MARTINS DA ROCHA
APROVADO - PGE GO

WILTON MEDEIROS DE ASSUNÇÃO
APROVADO - PGE AL

ERIC BORTOLETO FONTES
APROVADO - MP-PB

RODOLFO PENNA
APROVADO - PGE-SP

ROBERTO VASCONCELOS
2º LUGAR PGM-SANTOS

LEANDRO CAMPOS
APROVADO - DELEGADO PC MG

LUIZ MELO
APROVADO - DELEGADO PC PB

EDER HASS
APROVADO - DELEGADO PG PB

ISABELLA ZAMPOL
2º LUGAR PGM-JUNDIAÍ

ISABELEN SOUZA
APROVADA - DELEGADO DA PF



Olá, pessoal! Tudo bem?

Aqui é **Ricardo Torques**, coordenador do Estratégia Carreira Jurídica e do Estratégia OAB. Além disso, sou professor de Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Direitos Humanos.

Instagram: www.instagram.com/proftorques

E-mail da coordenação: ecj@estrategiaconcursos.com.br

Aguardo seu contato. ;) Dúvidas, críticas e sugestões são sempre bem-vindas!

Em nome da Prof. Nelma Fontana, gostaria de lhes apresentar o "**Resumão de Direito Constitucional**". Elaborado com muito carinho e cuidado pela Professora, você terá uma visão daquilo que é essencial de Direito Constitucional para Carreiras Jurídicas. Imprima este material, tenha-o em mãos em véspera de prova. Tenho certeza de que irá ajudá-lo acertar questões importantes.

Aproveito, ainda, para informá-los de que está chegando o dia do **MAIOR** evento jurídico: a *Semana Nacional dos Concursos Jurídicos*. Você não perde por esperar. Serão mais de 100 horas de transmissões gratuitas com tudo o que você sempre quis saber sobre concursos jurídicos.

Anote na agenda: **18/07/2022, às 19h.**

Por último, algumas novidades serão contadas nos canais abaixo. Se eu fosse você, participava!
😊



Vamos mantê-los informados em primeira mão!

Grande abraço,

Ricardo Torques



Sumário

Teoria da Constituição.....	4
<i>Constitucionalismo</i>	4
<i>Conceitos e classificações de Constituição</i>	5
<i>Histórico das Constituições brasileiras</i>	7
<i>Poder Constituinte</i>	9
<i>Classificação das normas constitucionais</i>	11
<i>Hermenêutica Constitucional</i>	12
Princípios Fundamentais	14
Direitos e Garantias Fundamentais.....	16
<i>Direitos e Deveres Individuais e Coletivos</i>	18
<i>Remédios Constitucionais</i>	22
<i>Direitos Sociais</i>	24
<i>Direitos de Nacionalidade</i>	25
<i>Direitos Políticos</i>	26
<i>Direitos Políticos</i>	29
Organização do Estado	30
<i>Vedações Constitucionais</i>	30
<i>Da União</i>	31
<i>Dos Estados</i>	33
<i>Dos Municípios</i>	35
<i>Do Distrito Federal</i>	38
<i>Dos Territórios</i>	38
Poder Legislativo	39



RESUMÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA PROF. NELMA

Estratégia Carreira Jurídica

<i>Processo Legislativo</i>	43
Poder Executivo.....	44
Poder Judiciário.....	46
<i>Estatuto da Magistratura.....</i>	47
<i>Quinto Constitucional.....</i>	48
<i>Garantias dos Magistrados.....</i>	48
<i>Vedações</i>	49
Controle de Constitucionalidade	49
Tributação e Orçamento.....	54
Ordem Econômica e Financeira	63
Ordem Social.....	66



DIREITO CONSTITUCIONAL

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

Direito Constitucional é o ramo do direito público destinado a estudar as normas supremas e estruturantes do Estado. Dedica-se à interpretação das normas constitucionais e tem por função regulamentar e delimitar o poder estatal, além de garantir os direitos considerados fundamentais.

Classificação do Direito Constitucional:

- 1) Direito Constitucional Positivo:** é aquele que tem por objeto de estudo uma determinada constituição.
- 2) Direito Constitucional Comparado:** é aquele que compara duas ou mais Constituições.
- 3) Direito Constitucional Geral:** é aquele que estuda elementos e conceitos que devem estar presentes em todas as Constituições.

Fontes do Direito Constitucional:

Constituição	Lei suprema do Estado, da qual resultam todas as outras espécies normativas.
Costume constitucional	Dizem respeito aos direitos fundamentais, à estrutura do Estado e à organização do poder.
Jurisprudência	Em muitas situações, para solução do caso concreto, os magistrados precisam construir normas de decisão, pois as leis reiteradamente apresentam conteúdo impreciso.
Doutrina	Na doutrina, tem-se a descrição do direito vigente, sua análise conceitual e a apresentação de propostas para a solução de problemas jurídicos.

CONSTITUCIONALISMO

O Constitucionalismo pode ser classificado, conforme a doutrina, em quatro fases: Constitucionalismo Antigo, Constitucionalismo Moderno, Constitucionalismo Contemporâneo e Constitucionalismo do Futuro. As primeiras características de cada fase são:

CONSTITUCIONALISMO ANTIGO (DA ANTIGUIDADE AO FINAL DO SÉCULO XVIII)

Estado hebreu: Costumes, dogmas religiosos e leis não escritas eram a principal fonte do direito do povo hebreu.



Grécia: adotou a democracia constitucional, mas não adotou Constituição escrita.

Roma: editadas normas jurídicas: *constitutio*.

Inglaterra: o poder político passou a ser limitado por lei. Respeitados os direitos e garantias individuais. Instituída a Magna Carta.

CONSTITUCIONALISMO MODERNO

(FINAL DO SÉCULO XVIII A MEADOS DO SÉCULO XX)

Constituição escrita, rígida e solene.

Proteção aos direitos fundamentais.

Garantia da Separação de Poderes.

Constituições Liberais pautadas na liberdade: Estados Unidos e França.

Constituições Sociais pautadas na igualdade: México e Alemanha

CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO

(APÓS A 2ª GUERRA MUNDIAL)

Dignidade da pessoa humana passou a ter força normativa.

Surgiram direitos fundamentais de 3^a, 4^a e 5^a dimensões.

Início do Estado Democrático de Direito.

CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO

Verdade, solidariedade, consenso, continuidade, participação, integração e continuidade.

CONCEITOS E CLASSIFICAÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Vários são os conceitos de Constituição, dentre os quais se destacam os seguintes:

Sentido Sociológico	Ferdinand Lassalle. Constituição é a soma dos fatores reais de poder . Existe no Estado uma Constituição real e efetiva e uma escrita (folha de papel).
Sentido Político	Carl Schmitt. Constituição é uma decisão política . Há diferença entre Constituição e leis constitucionais. As últimas se sujeitam às primeiras, pois apenas têm forma de Constituição.
Sentido Material	A Constituição apenas trata de assuntos essenciais , fundamentais para a existência do Estado. Pode ter a forma escrita ou não escrita.
Sentido Formal	A Constituição é um documento solene dedicado à organização do Estado. Pode conter qualquer assunto.



Sentido Jurídico	Hans Kelsen. A Constituição é a lei suprema do Estado , o fundamento de validade do ordenamento jurídico. É concebida no campo lógico-jurídico e no jurídico-positivo. No primeiro, busca alicerce na norma fundamental. No segundo, a própria Constituição sustenta o ordenamento jurídico.
Sentido Pós-positivista	A Constituição é a lei suprema do Estado, mas não pode ser apenas "norma pura", porque deve apresentar correspondência com a realidade , deve equilibrar direito e justiça; norma jurídica e ética.
Força normativa da Constituição	Konrad Hesse. A Constituição tem valor normativo , validade jurídica e, por isso é capaz de fixar ordem e conformação à realidade política e social.
Sentido Culturalista	Trata-se uma Constituição Total , influenciada por questões sociológicas, políticas, filosóficas e jurídicas.

Conforme o parâmetro estabelecido, uma Constituição poderá ter diferentes classificações. Destacamos abaixo as mais abordadas nas questões de prova:

Quanto ao conteúdo	Material: só trata de matérias tipicamente constitucionais. Formal: trata de assuntos variados, mas todos constam do mesmo documento solene.
Quanto à forma	Escrita: organizada em um documento solene de organização do Estado. Não-escrita: encontrada em leis esparsas, costumes, jurisprudências.
Quanto ao modo de elaboração	Dogmática: feita por um órgão constituinte que reuniu os dogmas de estruturação do Estado em um único documento. Histórica: fruto da lenta evolução histórica de um povo, por isso encontrada em variados documentos.
Quanto à extensão	Analítica: trata de assuntos diversos, por isso o texto é extenso. Sintética: só trata de assuntos fundamentais para a existência do Estado, por isso seu texto é conciso.
Quanto à finalidade	Garantia: tem o propósito de apenas limitar poderes e organizar a estrutura mínima do Estado. Dirigente: tem a finalidade de dirigir o Estado acerca de variados assuntos. Cria programas para o legislador ordinário.
Quanto à origem	Outorgada: imposta ao povo. Promulgada: feita por representantes do povo. Cesarista: submetida à consulta popular. Pactuada: fruto do acordo entre duas ou mais forças políticas.
Quanto à estabilidade	Imutável: não admite atualizações. Rígida: é atualizada por meio de processo legislativo mais rigoroso que o da lei. Flexível: é atualizada da mesma forma que a lei comum.



	Semirrígida: tem dois procedimentos de modificação: uma mais rígido que a lei e outro igual.
Quanto à correspondência com a realidade	Semântica: não tem valor jurídico, é apenas instrumento de legitimação de poder. Nominal: embora tenha valor jurídico, ainda não apresenta completa correspondência com a realidade. Normativa: legitimamente criada e guarda correspondência com a realidade.
Quanto à ideologia	Ortodoxa: admite apenas uma ideologia. Eclética: admite ideologias opostas.
Quanto à origem da decretação	Autoconstituição: criada por órgão constituinte do próprio Estado. Heteroconstituição: Criada por órgão constituinte de outro Estado ou por órgão internacional.
Quanto ao objeto	Liberal: pautada na liberdade individual e na proibição de agir para o Estado. Social: pautada na igualdade e na obrigatoriedade de que o Estado desenvolva políticas públicas em defesa dos hipossuficientes.
Quanto ao sistema	Principiológica: contém normas de alta abstração, enumera valores que precisam ser perqueridos pelo Estado. Preceitual: prima por regras jurídicas e não por princípios jurídicos.

HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O Brasil já adotou sete diferentes Constituições. Abaixo, constam as principais características de cada uma delas. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO DE 1824 (BRASIL IMPÉRIO)

- Constituição outorgada.
- Forma de Estado: Unitário.
- Forma de Governo: Monarquia Constitucional hereditária.
- Regime de Governo: autocrático.
- Organização de Poderes: quatro Poderes, pois foi instituído o Moderador.
- Direitos políticos: voto censitário, capacitário e proibido para mulheres.
- Religião oficial: Católica.
- Não havia liberdade de crença.
- Constituição semirrígida.

CONSTITUIÇÃO DE 1891 (BRASIL REPÚBLICA)

- Constituição promulgada, inspirada na Constituição dos Estados Unidos. Liberal.
- Forma de Estado: Federativa.



- Forma de Governo: República.
- Regime de Governo: democrático.
- Sistema de Governo: Presidencialista
- Organização de Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.
- Direitos políticos: fim do voto censitário. Voto proibido para analfabetos, mulheres, mendigos, soldados e religiosos sujeitos à obediência eclesiástica. Voto aberto.
- Primeira a assegurar o habeas corpus.
- Controle de constitucionalidade: admitido o controle difuso com efeito inter partes.
- Elenca direitos fundamentais de 1ª geração.

CONSTITUIÇÃO DE 1934 (BRASIL REPÚBLICA)

- Constituição promulgada, inspirada na Constituição Alemã de Weimar. Estado Social.
- Poder Legislativo bicameral, mas com mitigação das atividades do Senado. Havia deputados eleitos pelo sistema proporcional e deputados classistas.
- O voto passou a ser secreto. As mulheres conquistaram o direito de votar.
- Elencou direitos fundamentais de 2ª geração. Direitos trabalhistas foram constitucionalizados.
- Foram criados o mandado de segurança e a ação popular.
- Controle de constitucionalidade: o Senado recebeu a prerrogativa de, no controle difuso, suspender a aplicação de lei declarada inconstitucional pelo Judiciário. Criada a representação intervintiva e o recurso extraordinário.

CONSTITUIÇÃO DE 1937 (CONSTITUIÇÃO POLACA – ESTADO NOVO)

- Constituição outorgada, inspirada na Constituição da Polônia. Inspiração nazifascista.
- O Poder Executivo, exercido pelo Presidente, se sobrepõe a todos os outros. O Presidente agia por decreto-lei.
- Regime político autoritário e centralista.
- Não havia garantia de direitos fundamentais. Criadas a pena de morte e a censura prévia. O mandado de segurança deixou de ter garantia constitucional.
- A autonomia dos estados-membros foi mitigada.
- Controle de Constitucionalidade: o Senado perdeu a prerrogativa de suspender a aplicação de lei inconstitucional.

CONSTITUIÇÃO DE 1946 (QUARTA REPÚBLICA)

- Constituição promulgada. Retomou o modelo de Estado da Constituição de 1934. Liberal. Democrática.
- Os direitos fundamentais foram ampliados. O direito de greve foi constitucionalizado.



- O sufrágio passou a ser universal. Voto direto e secreto. Partidos políticos autônomos e com caráter nacional.
- O mandato do Presidente passou a ser de cinco anos, vedada a reeleição.
- Câmara e Senado voltaram a ter atuação equilibrada. Os deputados classistas instituídos pela Constituição de 1934 deixaram de existir.

CONSTITUIÇÃO DE 1967/EMENDA 1 DE 1969 (DITADURA MILITAR)

- Constituição outorgada.
- Mitigação das atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Excesso de Poder para o Presidente da República.
- Normas constitucionais podiam ser modificadas por atos institucionais.
- Voto indireto e nominal para escolha do Presidente da República.
- Restrição de direitos individuais, especialmente aqueles ligados à liberdade.
- Criadas as penas de confisco, morte e de prisão perpétua.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 (CONSTITUIÇÃO CIDADÃ)

- Constituição promulgada. Retomou o modelo de Estado estabelecido pela Constituição de 1946.
- Fundada em direitos e garantias fundamentais. Instituídos os remédios constitucionais habeas data e mandado de injunção.
- O concurso público passou a ser a principal forma de acesso a cargos e empregos públicos.
- Voto direto, secreto e universal.
- O meio ambiente equilibrado passou a ser direito.
- Criadas a ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão e a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

PODER CONSTITUINTE

Poder Constituinte é **o poder utilizado para criar uma Constituição e para atualizar os seus dispositivos.**

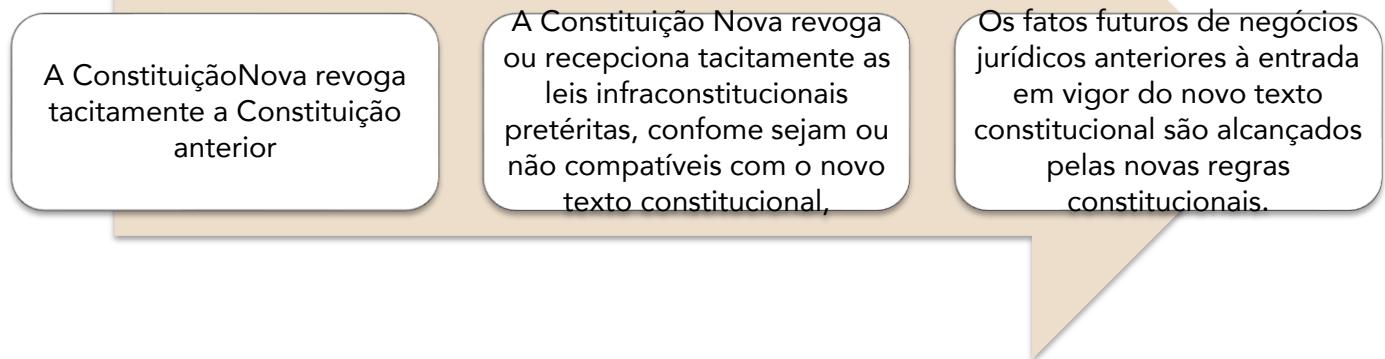
A **titularidade do poder constituinte é do povo**, mas seu **exercício é dos representantes do povo**, escolhidos democraticamente ou não.

Para a doutrina clássica, há duas espécies de poder constituinte: **originário e derivado**.

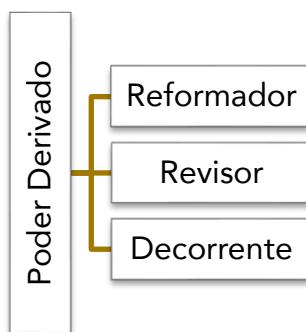
O **Poder Constituinte Originário é o que cria a Constituição**. Suas principais características são: ilimitado, incondicionado, insubordinado, inicial, autônomo, permanente, político.



Em decorrências das características de ilimitado e incondicionado, a entrada em vigor de uma nova Constituição no ordenamento jurídico brasileiro provoca a ruptura com a ordem jurídica anterior, de maneira que, tacitamente, a Constituição pretérita fica revogada. As leis infraconstitucionais podem ser recepcionadas ou revogadas pelo novo texto, a depender de terem ou não compatibilidade material com a nova Constituição.



O Poder Constituinte Derivado atualiza a Constituição Federal ou cria a Constituição Estadual.
Divide-se em Reformador, Revisor e Decorrente.



O Poder Derivado Reformador atualiza a Constituição Federal por meio de emendas.

Apenas o Presidente da República; um terço da Câmara ou do Senado; mais da metade das Assembleias Legislativas, cada uma representada por sua maioria relativa, podem iniciar o processo legislativo das emendas.

A PEC deve ser votada em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional. O Quórum exigido para aprovação é o de 3/5. Uma vez aprovada, segue para promulgação feita pela Mesa da Câmara e pela Mesa do Senado.

A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou de intervenção federal.



Matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Emenda não pode abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de Poderes; os direitos e garantias individuais. Esses assuntos são denominados cláusulas pétreas.

Poder Constituinte Derivado Decorrente é o que cria a Constituição Estadual.

Poder Constituinte Derivado Revisor teve o propósito de atualizar a Constituição Federal por meio de processo legislativo simplificado (sessão unicameral do Congresso Nacional; quórum de maioria absoluta).

Vamos sistematizar e comparar as diferenças entre reforma e revisão:

REFORMA (ART. 60) EMENDAS	REVISÃO (ART. 3º DO ADCT) EMENDAS DE REVISÃO
Procedimento permanente.	Procedimento único. Nova revisão simplificada da Constituição é inconstitucional.
Não sofre limite temporal.	A revisão só pode ser feita após cinco anos da promulgação da Constituição Federal.
O Congresso se reúne em sessão bicameral (Câmara e Senado atuam separadamente).	O Congresso se reuniu em sessão unicameral (Câmara e Senado juntos e votando juntos).
Procedimento mais rigoroso (duas votações em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, com o quórum de três quintos, em cada turno, em cada Casa).	Procedimento mais simples que o da reforma. Votação em sessão unicameral, com o quórum de maioria absoluta.
Promulgação feita pela Mesa da Câmara e pela Mesa do Senado.	Promulgação feita pela Mesa do Congresso Nacional.
Sofreu limitação material, circunstancial e formal.	Sofreu limitação material, circunstancial e formal.

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Na lição de José Afonso da Silva, as normas constitucionais classificam-se, conforme a eficácia, em:

1) Normas de Eficácia Plena: é aquela que produz desde logo todos os seus efeitos jurídicos e não comporta a possibilidade de restrição em nível legal.

2) Normas de Eficácia Contida: é aquela que produz desde logo todos os seus efeitos jurídicos, mas admite algum condicionamento no âmbito legal.

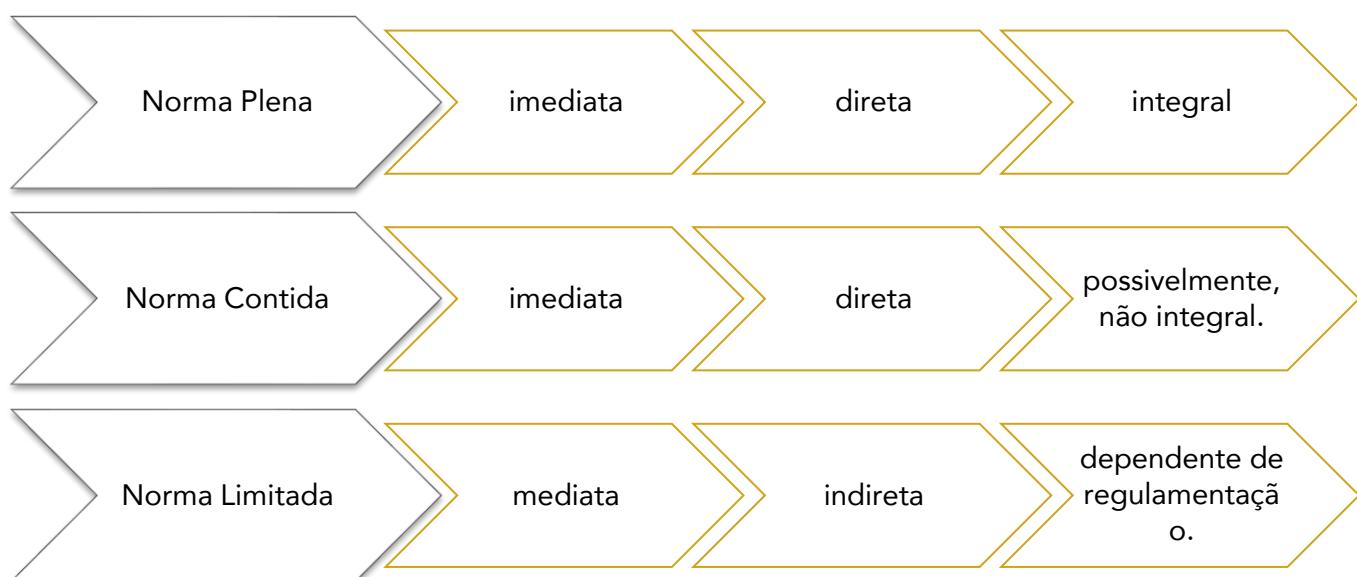


3) Normas de Eficácia Limitada: é aquela que não produz desde logo todos os seus efeitos e precisa ser completada pelo legislador ordinário.

As normas constitucionais de eficácia limitada são subdivididas em normas de princípio institutivo e normas de princípio programático.

São normas constitucionais de **princípio institutivo** aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.

São normas de **princípio programático** aquelas que implementam política de governo a ser seguida pelo legislador ordinário, ou seja, traçam diretrizes e fins colimados pelo Estado na consecução dos fins sociais.



HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

A interpretação da Constituição é o processo que busca compreender, investigar e revelar o conteúdo, o significado e o alcance dos dispositivos que integram a Lei Maior. É uma atividade de mediação que torna possível concretizar, realizar e aplicar as normas constitucionais.

A hermenêutica constitucional é um processo aberto e admite a participação de todos quantos estão sujeitos à jurisdição constitucional.

A interpretação das normas constitucionais deve ser feita de acordo com as seguintes premissas:

- a interpretação constitucional deve ser realizada de maneira a evitar contradições entre suas normas (**Princípio da Unidade da Constituição**);



- na resolução dos problemas jurídicos-constitucionais, deverá ser dada maior primazia aos critérios favorecedores da integração política e social, bem como ao reforço da unidade política (**Princípio do efeito integrador**);
- a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe conceda (**Princípio da máxima efetividade**);
- os órgãos encarregados da interpretação da norma constitucional não poderão chegar a uma posição que subverta, altere ou perturbe o esquema organizacional constitucionalmente estabelecido pelo legislador constituinte originário (**Princípio da conformidade funcional**);
- exige-se a coordenação e a combinação dos bens jurídicos em conflito de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação aos outros (**Princípio da harmonização**);
- entre as interpretações possíveis, deve ser adotada aquela que garanta maior eficácia, aplicabilidade e permanência das normas constitucionais (**Interpretação conforme a Constituição**);
- O intérprete deve dar à Constituição máxima aplicabilidade (**Princípio da força normativa da Constituição**);
- Na interpretação de direitos fundamentais, quando houver colisão de valores, o intérprete deverá analisar o caso concreto, para selecionar o direito aplicado e relativizar o outro, a partir da ponderação de bens jurídicos (**Princípio da razoabilidade**);
- A validade de qualquer norma jurídica é extraída da Constituição (**Princípio da Supremacia da Constituição**);
- As leis são presumidas constitucionais, de forma que a declaração de inconstitucionalidade deve ser evitada (**Presunção de Constitucionalidade das leis**).

Métodos de interpretação da Constituição:

O método jurídico (hermenêutico clássico) define os cânones tradicionais de hermenêutica, os mesmos utilizados para a interpretação das demais leis, porque a Constituição é uma espécie do gênero "lei". O texto constitucional é o ponto de partida e o limite do trabalho do intérprete, de modo que o hermeneuta não poderá ultrapassar o teor literal da Constituição.

Por outro lado, enquanto o método jurídico busca a valorização do texto constitucional, o método tópico-problemático dá maior relevo ao problema, isto é, a interpretação das normas constitucionais é feita a partir de um processo aberto de argumentação entre os vários intérpretes, de maneira a adequar a Constituição ao problema e este à Constituição.

O método hermenêutico-concretizador impulsiona a interpretação da Constituição a partir de um movimento de "ir e vir", do subjetivo para o objetivo e deste para o subjetivo. O intérprete tem uma pré-compreensão da Constituição, mas quando analisa o caso concreto, é possível que seu pensamento seja reformulado.

No método tópico-problemático, a norma se adequa ao problema. Por outro lado, no método hermenêutico-concretizador, parte-se da norma para o problema.



No **método científico-espiritual**, a **realidade da comunidade e os valores de um povo norteiam a atividade de interpretação da Constituição**, de forma que as normas constitucionais se integram à realidade espiritual da comunidade.

Por último, o **método normativo-estruturante diferencia a norma jurídica do texto normativo. A norma jurídica ultrapassa o texto normativo e é formada também pela atividade jurisdicional e pela administrativa**. Assim, deve o intérprete buscar não apenas compreender o texto literal da Constituição, mas buscar a sua concretização na realidade social.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Princípios e regras compõem as normas jurídicas. Os princípios são abstratos e mais abrangentes que as regras jurídicas, que são mandamentos absolutos.

Os conflitos entre regras jurídicas são resolvidos a partir da fixação de uma cláusula de exceção. Quando não possível, por meio da aplicação do critério hierárquico ou do critério da especialidade.

O conflito entre princípios deve ser resolvido, no caso concreto, conforme as circunstâncias fáticas e jurídicas, por meio da ponderação dos bens jurídicos envolvidos.

Quando há conflito entre regras e princípios que estão no mesmo plano, prevalece a regra. Se estiverem em planos diferentes, a regra será afastada quando inconstitucional.

Princípios Fundamentais

Princípios fundamentais, de acordo com Canotilho, são “princípios definidores da Estrutura do Estado, dos princípios estruturantes do regime político e dos princípios caracterizadores da forma de governo e da organização política em geral.”

Os princípios são mandamentos essenciais, o núcleo do ordenamento jurídico brasileiro. Fundamentam todos os demais artigos do texto da Constituição brasileira e dão norte à construção de atos administrativos e políticos.

Na Constituição Federal de 1988, os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil constam do primeiro título, entre os artigos 1º e 4º, e compreendem:

Formas de Governo

- República
- Monarquia

O Brasil adota a forma republicana de governo. As principais características republicanas são: eletividade, temporalidade, representatividade popular e responsabilidade.



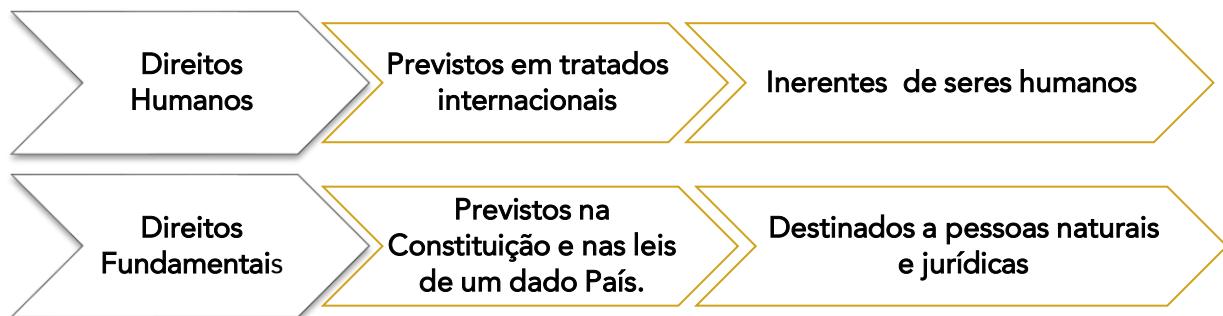
	A República, embora não tenha sido consagrada expressamente como cláusula pétreas, é princípio constitucional sensível.
Formas de Estado ➤ Unitário ➤ Federal	O Brasil adota o modelo federativo de Estado. As principais características federativas são: autonomia dos entes federativos; soberania do Estado Federal; vedação à secessão; Constituição rígida; órgão representantes dos Estados-membros; órgão guardião da Constituição. A forma federativa de Estado é cláusula pétreas.
Regimes Políticos ➤ Autocracia ➤ Democracia	O regime político adotado no Brasil é o democrático. A democracia é semidireta (participativa), de maneira que o povo elege representantes, mas preserva mecanismos de participação direta, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.
Fundamentos da República Federativa do Brasil	➤ Soberania; ➤ Cidadania; ➤ Dignidade da pessoa humana; ➤ Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ➤ Pluralismo político.
Separação de Poderes	Não há no Estado brasileiro uma rigorosa separação de Poderes, o que se divide são as funções do Estado: administrar, legislar e julgar. Executivo, Legislativo e Judiciário atuam de modo independente, mas também harmônico, de modo que atípicamente um Poder pode exercer a função que é típica do outro.
Objetivos	São objetivos da República Federativa do Brasil: ➤ construir uma sociedade livre, justa e solidária; ➤ garantir o desenvolvimento nacional; ➤ erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; ➤ promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
Princípios que regem as relações internacionais do Brasil	➤ independência nacional; ➤ prevalência dos direitos humanos; ➤ autodeterminação dos povos; ➤ não-intervenção; ➤ igualdade entre os Estados; ➤ defesa da paz; ➤ solução pacífica dos conflitos; ➤ repúdio ao terrorismo e ao racismo;



- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- concessão de asilo político.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Há diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais:



Os direitos fundamentais surgiram de liberdades negativas (século XVIII) e de liberdades positivas (séculos XIX e XX).

Segundo o professor alemão George Jellinek, os direitos fundamentais podem ser classificados em quatro status: status passivo; status negativo; status positivo e status ativo:

OS QUATRO STATUS DE GEORG JELLINEK	
<i>Status passivo</i>	O indivíduo é titular de deveres individuais. Está subordinado ao Estado.
<i>Status negativo</i>	O indivíduo tem autodeterminação . É titular de direitos individuais, direitos de resistência, que impedem um fazer do Estado.
<i>Status positivo</i>	O indivíduo exige do Estado um agir que lhe proporcione bens e serviços .
<i>Status ativo</i>	O indivíduo exerce direitos políticos . Participa da formação do Estado por meio do voto .

A partir da teoria de Jellinek, surgiu a classificação trialista dos direitos fundamentais: direitos de defesa (*status negativo*), direitos de prestação (*status positivo*) e direitos de participação (*status ativo*).

Os direitos fundamentais também são classificados em gerações (dimensões):

1ª GERAÇÃO	2ª GERAÇÃO	3ª GERAÇÃO	4ª GERAÇÃO	5ª GERAÇÃO
Liberdade (XVIII)	Igualdade (XIX/XX)	Fraternidade (XX)	(XX/XXI)	(XXI)
Negativos	Positivos	Difusos	---	---



direitos individuais, civis e direitos políticos.	direitos sociais, culturais e econômicos.	direito ao meio ambiente; direito ao progresso; direito de comunicação; direito ao patrimônio da humanidade.	Bonavides: democracia, informação e pluralismo. Bobbio: manipulação do patrimônio genético.	Bonavides: paz. Outros autores: realidade virtual e <i>internet</i> .
---	---	--	--	--

A aplicabilidade dos direitos fundamentais pode ser percebida em duas dimensões: subjetiva e objetiva.

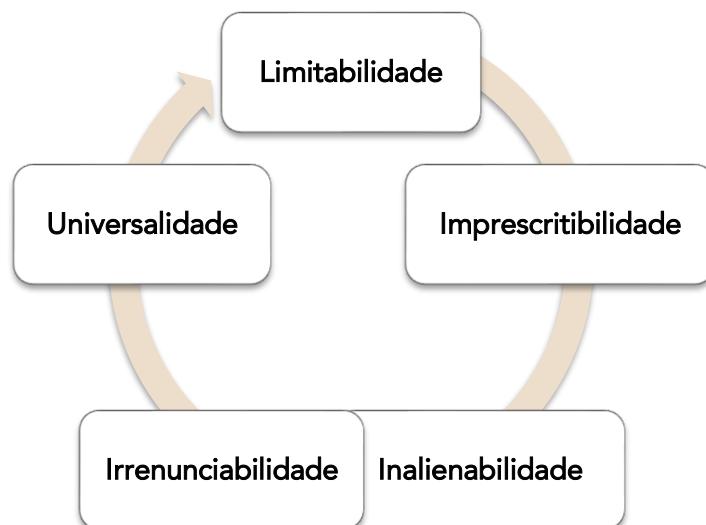
A **dimensão subjetiva** é concebida sob a perspectiva do indivíduo e compreende os direitos de defesa (os direitos negativos) e os direitos de prestação (os direitos positivos).

A **dimensão objetiva** (eficácia irradiante) é concebida do ponto de vista da comunidade e nela constam os direitos que regulam a atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e norteiam a relação entre particulares.

Os direitos fundamentais têm incidência na relação entre os Estado e os indivíduos (**eficácia vertical**) e na relação entre particulares (**eficácia horizontal**).

Os conflitos entre direitos fundamentais (**colisão ou concorrência**) devem ser resolvidos sempre por meio da interpretação do caso, a partir de um juízo de ponderação dos bens jurídicos envolvidos, a fim de que um seja selecionado e outro seja relativizado, evitando-se o sacrifício total de um deles.

As principais características dos direitos fundamentais são:



No Brasil, os direitos e garantias fundamentais estão organizados em cinco categorias. São elas:

- Capítulo I: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º da CF);
- Capítulo II: Direitos Sociais (do artigo 6º ao 11 da CF);
- Capítulo III: Direitos de Nacionalidade (do artigo 12 ao 13 da CF);
- Capítulo IV: Direitos Políticos (do artigo 14 ao 16 da CF);
- Capítulo V: Partidos Políticos (artigo 17 da CF).

São titulares de direitos e garantias fundamentais os **brasileiros, os estrangeiros e as pessoas jurídicas**.

Os direitos fundamentais listados no título II da Constituição Federal são apenas **exemplificativos**. Há outros nas leis infraconstitucionais, em outros artigos da Constituição e nos tratados internacionais.

As normas definidoras de direitos e garantias fundamentais **têm aplicação imediata**.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

O artigo 5º da Constituição Federal reúne a maior parte dos direitos e garantias individuais, dentre os quais destacaremos os mais abordados nas provas dos concursos:

1) Direito à vida

É o **mais básico dentre os direitos fundamentais**, uma vez que dá origem a todos os outros. Trata-se de direito fundamental autônomo que tem duas acepções: negativa e positiva.

Em sua **acepção negativa**, garante o direito de estar vivo, de permanecer vivo, de forma que nem o Estado e nem o particular poderão intervir na existência física de alguém. Em sua **acepção positiva** garante a vida digna, de modo que não basta estar vivo, mas viver com a dignidade própria de um ser da espécie humana.

O direito à vida, embora seja o mais fundamental dos direitos, **não é absoluto**, de modo que, no caso concreto, em hipótese de colisão com outros bens, poderá sofrer a relativização. As restrições ao direito à vida ora resultam de lei, ora de decisão judicial, ora da própria Constituição.

2) Princípio da igualdade

A Constituição Federal declara que “**todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**”. Essa igualdade deve ser concebida na perspectiva material, segundo a qual deve o Estado buscar proporcionar tratamento igualitário aos que estão em condição de igualdade e tratamento desigual aos que estão em condição de desigualdade, à medida de suas próprias desigualdades.



O princípio da igualdade está consubstanciado em duas dimensões: uma objetiva e outra subjetiva.

Em sua **dimensão objetiva**, a igualdade impõe ao Poder Público a adoção de medidas que reduzam as desigualdades sociais e regionais e de medidas que amparem a todos quantos estiverem em situação de desigualdade.

Por outro lado, em sua **dimensão subjetiva**, o princípio da igualdade assegura prestações negativas (o indivíduo tem o direito de defesa perante o Estado, de modo que este não aja arbitrariamente por meio de igualizações) e prestações positivas (grupos têm o direito de exigir políticas públicas que minimizem a desigualdade de fato, como por exemplo, quotas para negros nas universidades e quotas para deficientes na Administração Pública).

É na perspectiva dessas dimensões que surgem as chamadas **"ações afirmativas do Estado"**, que consistem em políticas públicas ou programas de ação que buscam a redução das desigualdades decorrentes de discriminação étnica, de gênero, de classe social, ou por deficiência física ou mental, por meio da concessão de uma vantagem compensatória. É o caso da "Lei Maria da Penha", por exemplo, que reconhece a desigualdade histórica e física entre homens e mulheres e trata as mulheres de modo desigual.

3) Sigilo de dados

Em garantia do direito de intimidade, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade do sigilo de dados. O conteúdo de extratos bancários (dados bancários), registro de ligações telefônicas (dados telefônicos), de arquivos de computadores (dados informáticos) e de declarações de imposto de renda (dados fiscais) deve ser mantido sob sigilo. É garantido ao indivíduo o direito de ver resguardado o conteúdo das informações a seu respeito, contidas em diversos tipos de documentos.

Havendo fundadas razões (elemento material), é possível que as autoridades estatais legitimadas, conforme a situação concreta (elemento formal), intervenham no campo privado, para obter dados bancários, fiscais, telefônicos ou informáticos de pessoa investigada.

São legitimados a promoverem a quebra de sigilo de dados as autoridades judiciais e a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Note que autoridades fiscais, autoridades policiais, Tribunais de Contas e o Ministério Público não poderão diretamente fazer a quebra de sigilo de dados. Apenas por ordem judicial ou por determinação de CPI, informações particulares poderão ser por terceiros acessadas.

O Tribunal de Contas da União não tem legitimidade para quebrar sigilo bancário, dada a inexistência de autorização legal para tal (MS 22.801; MS 22.934). Por outro lado, o sigilo de informações necessárias para a preservação da intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino dos recursos públicos. **"Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário a que alude a LC**



105/2001, visto que as operações dessa espécie estão submetidas aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da CF.” (MS 33.340/2015).

Na mesma linha, podemos concluir que não cabe ao Ministério Público fazer quebra de sigilo de dados, inclusive bancários; antes, cabe ao *Parquet* fazer ao Judiciário a solicitação. Todavia, o Supremo Tribunal Federal entendeu que **se a investigação envolver receitas públicas, poderá o Ministério Público requisitar diretamente tais informações**, afastando-se, pois, a cláusula de sigilo bancário e aplicando-se a publicidade, princípio que rege a Administração Pública (MS 21.729/DF).

O STF, no RE 1.055.941, colocou fim à discussão a respeito da Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) segundo a qual o COAF deve comunicar ao Ministério Público a existência de crimes em razão da movimentação suspeita de dinheiro. O ponto discutido foi: pode o *Parquet* obter diretamente, sem ordem judicial, do COAF dados bancários de contribuinte? O Tribunal entendeu que sim e aprovou a seguinte tese (na data da tese, COAF era UIF):

“É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento de fiscalização da Receita Federal com as polícias e o Ministério Público, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial. Deve ser resguardado o sigilo das informações e as investigações estão sujeitas a controle posterior da Justiça. O compartilhamento de relatórios financeiros pela UIF e pela Receita deve ser feito por um sistema oficial de comunicação, com garantia de sigilo e instrumentos que permitam apurar desvios.”

Por último, na mesma toada, **as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 105/2001, poderão ter acesso direto, sem a necessidade de ordem judicial, a dados de instituições financeiras, quando indispensáveis para a apuração de ilícitos. Os dados obtidos deverão ser mantidos sob sigilo (não poderão ser revelados a terceiros).

4) Do sigilo da comunicação telefônica

O sigilo de comunicação telefônica tem uma proteção mais abrangente que o sigilo de dados, de maneira que só poderá ser quebrado se preenchidas três exigências: **1)** existência de lei que regulamente as hipóteses e na forma da interceptação (reserva legal), pois a norma é de eficácia limitada; **2)** ordem judicial específica; **3)** investigação criminal ou instrução processual penal.

5) Liberdade profissional

No Brasil, não existe predestinação profissional, de maneira que a qualquer indivíduo, a qualquer tempo, é dado o direito de livremente escolher ofício, trabalho ou profissão.

O exercício da liberdade profissional não está vinculado à existência de lei que regulamente o ofício, pois a norma constitucional é de eficácia contida, isto é, tem aplicabilidade direta e imediata, embora possa sofrer redução de alcance por lei.



Nota-se, então, que a lei, quando regulamenta a profissão, exige qualificações profissionais que deverão ser atendidas pelos indivíduos. Porém, **a inexistência de lei não impede o exercício de profissão**; antes, possibilidade uma ampla liberdade.

6) Liberdade de reunião

A reunião de duas ou mais pessoas, num determinado local franqueado ao público, para uma finalidade compartilhada, caracteriza o direito de reunião.

A existência do direito de reunião está condicionada aos seguintes elementos: 1) elemento teleológico; 2) finalidade pacífica; 3) ausência de armas; 4) prévio aviso às autoridades competentes.

7) Liberdade de associação

O direito de associação, assim como o direito de reunião, constitui direito individual de expressão coletiva, já que a sua materialização depende da atuação de duas ou mais pessoas. Enquanto o direito de reunião pressupõe eventualidade, o direito de associação indica continuidade, porque a coligação de pessoas tem um propósito comum sem prazo determinado.

O texto constitucional assevera que **é plena a liberdade de associação para fins lícitos**. Como o direito é fruto de liberdade, a criação de associações é livre e **não depende da autorização do Estado**. Tal liberdade possibilita a coexistência de mais de uma associação, representante de uma mesma classe ou categoria profissional, ou com mesma finalidade, dentro da mesma base territorial.

A liberdade de associação possui duas dimensões, uma **dimensão positiva**, que assegura a qualquer pessoa (física ou jurídica) o direito de associar-se e de formar associações, e uma **dimensão negativa**, pois garante a qualquer pessoa o direito de não se associar, nem de ser compelida a filiar-se ou a desfiliar-se de determinada entidade.

A interferência do Estado no funcionamento de uma associação só poderá ocorrer em duas hipóteses: **1) prática de atos ilícitos; 2) caráter paramilitar**. No mais, é plena a liberdade de associação. Agora, mesmo nos casos em que poderá o Poder Público interferir, é preciso cuidar para que o procedimento seja judicial e não administrativo. Destarte, **uma associação só poderá ser compulsoriamente dissolvida ou ter as suas atividades suspensas compulsoriamente mediante sentença judicial, exigindo-se no primeiro caso o trânsito em julgado**.

A associação tem legitimidade para **representar os filiados em âmbito judicial e extrajudicial**, tanto interesses individuais, quanto coletivos. Em todos os casos, é necessária a autorização expressa do(s) associado(s).

A associação poderá atuar também em substituição processual. Nesse caso, **não dependerá de autorização expressa dos associados**.



REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

Os “remédios constitucionais” são garantias dos direitos e liberdades apregoados na Constituição Federal. São meios colocados à disposição dos indivíduos para salvaguarda de seus direitos. Objetivam, precípuamente, atacar atos ilegais ou abusivos praticados pelo Poder Público.

	Finalidade	Legitimados ativos	Legitimados passivos	Modalidade
Habeas Corpus	Combater ato ilegal ou abusivo capaz de causar violência ou coação à liberdade de locomoção.	Brasileiros e estrangeiros; Pessoa jurídica (em defesa de pessoa física); Ministério Público	Autoridade pública; Particulares.	Preventiva; Liberatória; Individual; Coletivo (de acordo com o STF).
Habeas Data	Assegurar o conhecimento, a retificação ou a complementação de informações relativas à pessoa do impetrante.	Brasileiros e estrangeiros; Pessoas jurídicas; Ministério Público.	Órgão ou entidade detentora da informação.	Individual
Mandado de Segurança	Proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data.	Brasileiros e estrangeiros; Pessoas jurídicas, formais e entes despersonalizados.	Autoridade pública e pessoa jurídica a ela vinculada. Ministério Público; Partido Político	Preventiva; Liberatória; Individual; Coletivo.
Mandado de Injunção	Tornar viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania,	Brasileiros e estrangeiros; Pessoas jurídicas.	Autoridades ou órgãos responsáveis pela elaboração da norma regulamentadora da Constituição.	Individual; Coletivo.



	prejudicados pela falta de norma regulamentadora.			
Ação Popular	Anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.	Somente o cidadão.	Autoridade pública e pessoa jurídica de direito público a que pertencer a autoridade que praticou o ato combatido.	Preventiva; Represiva.
	Natureza	Procedimento	Gratuidade	Liminar
Habeas Corpus	Penal	Especial (CPP). Tem total preferência de distribuição e julgamento.	Sim	Sim
Habeas Data	Cível	Especial (Lei 9.507/1997). Preferência de distribuição e julgamento após habeas corpus e mandado de segurança.	Sim.	Sim.
Mandado de Segurança	Cível	Especial (Lei 12.016/2009). Preferência de distribuição e julgamento após habeas corpus.		Sim.
Mandado de Injunção	Cível	Especial (Lei 13.300/2016).		Não.
Ação Popular	Cível	Comum (CPC)	Sim, salvo comprovada má-fé do didadão.	Sim.



	Legitimados ativos
Mandado de Segurança Coletivo	a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. I - pelo Ministério Públicos;
Mandado de Injunção Coletivo	II - por partido político com representação no Congresso Nacional, III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano. IV - pela Defensoria Pública.

DIREITOS SOCIAIS

A Constituição Federal elencou expressamente onze direitos sociais. São eles: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. **Essa enumeração é apenas exemplificativa**, pois há outros direitos sociais espalhados ao longo do texto constitucional.

Vários direitos trabalhistas foram constitucionalizados, mas nem todos foram estendidos aos **trabalhadores domésticos**. São eles:

- ✓ Piso salarial proporcional;
- ✓ participação nos lucros;
- ✓ jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;
- ✓ proteção do mercado de trabalho da mulher;
- ✓ adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- ✓ proteção em face da automação;
- ✓ ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;
- ✓ proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- ✓ igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.



A **sindicalização** é um dos direitos trabalhistas coletivos. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato.

É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município.

É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

Cuidado para não confundir associação com sindicato!



DIREITO DE ASSOCIAÇÃO (ART. 5º, XVII E OUTROS)	DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO (ARTIGO 8º)
Direito individual de expressão coletiva	Direito social coletivo
Direito de 1ª geração	Direito de 2ª geração
Não há restrição numérica na mesma base territorial	Um sindicato, por categoria, por base territorial, sendo a menor base a área de um município.
Depende de autorização do associado para fazer a representação. Quando atua em substituição processual, não depende de autorização do associado.	Nunca depende da autorização dos associados, pois sempre atua em substituição processual.

Trabalhadores têm **direito de greve**, mas os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

DIREITOS DE NACIONALIDADE

São brasileiros natos:

1. os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
2. os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que :
 - a) qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
 - b) sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.



São brasileiros naturalizados:

- 1) os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira;
2. desde que requeiram a nacionalidade brasileira:
 - a) os originários de países de língua portuguesa que residem no Brasil por um ano ininterrupto e têm idoneidade moral;
 - b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade que residem no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e não possuem condenação penal.

São cargos privativos de brasileiro nato:

- ✓ de Presidente e Vice-Presidente da República;
- ✓ de Presidente da Câmara dos Deputados;
- ✓ de Presidente do Senado Federal;
- ✓ de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- ✓ da carreira diplomática;
- ✓ de oficial das Forças Armadas.
- ✓ de Ministro de Estado da Defesa

O brasileiro que adquirir outra nacionalidade **perderá a nacionalidade brasileira**, salvo se houver reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira ou se houver imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

O **brasileiro naturalizado** poderá sofrer o cancelamento de naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.

São símbolos nacionais: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seus próprios símbolos.

DIREITOS POLÍTICOS

Os Direitos Políticos são espécies de direitos fundamentais que **constituem direitos públicos subjetivos** conferidos aos cidadãos, para que participem da vida política do Estado.

Diferentes de outros direitos fundamentais, os direitos políticos **são destinados apenas aos brasileiros que preencham os requisitos contidos na constituição Federal**. Estrangeiros não podem exercer direitos políticos no Brasil.



O artigo 14 da Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida por meio do **sufrágio** universal e pelo **voto** direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante **plebiscito, referendo e iniciativa popular**.

Para que se entenda bem o assunto, é imperioso conceituar bem todas essas expressões.

Sufrágio é a capacidade de votar, de ser votado e de participar da vida política do Estado. Corresponde ao exercício da capacidade eleitoral ativa, da capacidade eleitoral passiva e dos demais direitos de cidadão. Note: sufrágio não é apenas votar e ser votado.

O voto é a materialização do sufrágio. O escrutínio, por sua vez, é o modo como o direito se realiza (voto aberto, voto secreto).

Plebiscito e referendo são formas de consulta popular sobre assuntos de relevância legislativa, constitucional e administrativa.

No **plebiscito, o povo é consultado antes da materialização do ato administrativo ou legislativo**, podendo aprovar ou rejeitar o que lhe foi submetido à apreciação.

Iniciativa popular é a condição que o cidadão tem para dar início ao processo legislativo das leis. Essa forma de participação direta pode ser exercida em âmbito federal, estadual e municipal:

ÂMBITO FEDERAL (CF, ARTIGO 62, § 2º)	ÂMBITO ESTADUAL (CF, ARTIGO 27, § 4º)	ÂMBITO MUNICIPAL (CF, ARTIGO 29, XIII)
O projeto de lei deve ser subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, dividido por, pelo menos, cinco Estados da federação, tendo cada um, no mínimo, três décimos por cento dos seus eleitores.	A iniciativa popular será definida por lei. Convencionou-se interpretar que essa lei é estadual. Em cada estado, a iniciativa popular tem um regramento diferente.	A iniciativa popular requer a manifestação de, no mínimo, 5% do eleitorado local.

Para que o cidadão exerça a sua capacidade eleitoral ativa (direito de votar) é necessário possuir as seguintes características: a) ter a nacionalidade brasileira (ou ser português equipado); b) possuir idade mínima de 16 anos; c) ter o alistamento eleitoral (título de eleitor); não ser conscrito (militar em serviço obrigatório).

Dentre as várias pessoas que possuem as características acima, há aquelas para quem o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios e aquelas para quem são facultativos. Vejamos:

ALISTAMENTO E VOTO OBRIGATÓRIOS

ALISTAMENTO E VOTO FACULTATIVOS



- ✓ Brasileiros maiores de 18 anos (e menores de 70, evidentemente).

- ✓ os analfabetos;
- ✓ os maiores de 70 anos;
- ✓ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Para ser candidato, primeiro é necessário ser eleitor, de forma que a pessoa deve estar no pleno exercício dos direitos políticos (ter alistamento eleitoral e ter votado regularmente nas últimas eleições). Todavia, para exercer a capacidade eleitoral passiva, não basta possuir a capacidade eleitoral ativa, é preciso ainda cumprir outros três requisitos: **filiação partidária; domicílio eleitoral na circunscrição; idade mínima para o cargo.**

Nos termos do artigo 14, parágrafos 2º e 4º da Constituição Federal, são absolutamente inelegíveis os inalistáveis (estrangeiros e conscritos) e os analfabetos.

Há, ainda, no texto constitucional, as imunidades relativas. São elas:

1. Inelegibilidade para terceiro mandato consecutivo (motivo funcional): o Presidente da República, os Governadores (de Estado ou do Distrito Federal), os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

2. Inelegibilidade dos Chefes de Executivo para concorrer a outros cargos (motivo funcional): para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (CRFB/88, artigo 14, § 6º).

3. Inelegibilidade reflexa (motivo de parentesco): são inelegíveis, na área de atuação do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos, afins, ou por adoção, até o segundo grau, do Presidente da República, de Governador (de Estado, Território, ou do Distrito Federal) e de Prefeito, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

4. Militares: o militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

O artigo 15 da Constituição Federal **veda a cassação de direitos políticos**, mas admite hipóteses de perda ou de suspensão:

PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (RESTRICÇÃO DA CAPACIDADE ATIVA E DA CAPACIDADE PASSIVA)



- | |
|--|
| 1. cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado |
| 2. recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII. |
| Suspensão dos direitos políticos (restrição da capacidade ativa e da capacidade passiva) |
| 1. incapacidade civil absoluta. |
| 2. condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. |
| 3. improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º. |

O artigo 16 da Constituição Federal, com vistas a garantir segurança jurídica, estabeleceu que **a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas não será aplicada à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência**. Essa proteção constitucional foi denominada pela doutrina como Princípio da Anualidade ou Princípio da Anterioridade Eleitoral.

DIREITOS POLÍTICOS

O caput do artigo 17 da Constituição Federal assegura a **liberdade para criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos**, desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

A Constituição Federal **não limitou a quantidade de partidos políticos**, mas fixou limitação qualitativa e financeira.

A limitação qualitativa diz respeito à conformidade ideológica das pretensões do partido com os ditames do Estado Democrático de Direito.

A limitação financeira, nos termos do artigo 17 da CF/88, exige a prestação de contas à Justiça Eleitoral (III) e proíbe o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes (II).

A **personalidade jurídica** dos partidos políticos (direito privado) é adquirida quando do registro no cartório de Registro Civil. Após adquirirem personalidade jurídica, registráramo seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

O Partido Político é livre para fazer **coligação nas eleições majoritárias** (Presidente, governador, prefeito e senador). Entretanto, é vedada a coligação nas eleições proporcionais (deputados e vereadores).

Nos termos do artigo 17, § 3º, da Constituição Federal, somente terão direito a **recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão**, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente preencherem um dos requisitos abaixo:



- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Ao eleito por partido que não preencheu os requisitos previstos acima (desempenho mínimo), é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos**. Essa junção de coletividades regionais dá norte ao federalismo.

A capacidade de **auto-organização político-administrativa** dos Estados-membros por meio de constituições próprias é pressuposto federativo. Some-se a isso a capacidade de criação de leis próprias, de autogestão da Administração Pública e de autogoverno. Tudo isso, evidentemente, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal. Municípios e Distrito Federal também têm autonomia e se organizam por meio de lei orgânica.

Não há entre os entes federativos nenhuma relação de hierarquia ou de subordinação. Todos são autônomos. Vale fazer alguns apontamentos: 1. a União é autônoma (e não soberana), embora exerça a soberania da República Federativa do Brasil; 2. o Distrito Federal, desde a promulgação da Constituição de 1988, foi transformado em ente federativo, de forma que, em sentido literal das expressões, não é distrito (subdivisão administrativa) e nem federal. Trata-se de ente federativo híbrido, que reúne características estaduais e municipais; 3. os Territórios não são mais entes federativos (a Constituição de 1969 classificou Território como ente federativo, assim como os Estados e a União), mas apenas descentralizações administrativas da União.

É característica das Federações a inadmissibilidade do direito de secessão. Os entes federativos não podem se desligar do território nacional para constituírem Estados soberanos e nem para integrarem outros Países.

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

O artigo 19 da Constituição Federal elenca três vedações para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. São elas:



1. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraça-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

2. recusar fé aos documentos públicos;

3. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

DA UNIÃO

O Poder Legislativo da União é exercido pelo **Congresso Nacional**, órgão bicameral constituído da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

	Câmara	Senado
Finalidade	Representatividade do povo.	Representatividade dos Estados e do Distrito Federal.
Número de membros	513, definido por lei complementar.	81, atualmente. Tal definição não está expressa em lei e nem na Constituição. Resulta da multiplicação da quantidade de Estados (+ DF) por três.
Quantidade de parlamentares por Estado e pelo DF.	Mínimo 8, máximo de 70, proporcionalmente à população de cada um.	Os Estado e o Distrito Federal, independentemente da população, elegem três Senadores cada um.
Mandato do Parlamentar	O Deputado é eleito para um mandato de 4 anos.	O Senador é eleito para um mandato de 8 anos.
Tipo da eleição	Proporcional	Majoritária
Renovação das vagas	A cada 4 anos, são renovadas as 513 vagas, 100% das vagas.	A cada 4 anos, são renovadas um terço e dois terços, alternadamente, das vagas.
Suplente	Próximo mais votado do partido.	Cada Senador é eleito com dois Suplentes.

O Poder Executivo da União é exercido pelo **Presidente da República**, auxiliado pelos Ministros de Estado (artigo 76 da CRFB/88).

O Presidente e o Vice-Presidente da República são eleitos para mandato de quatro anos, vedada a reeleição para terceiro mandato consecutivo.

A eleição deve ocorrer, em primeiro turno, no primeiro domingo de outubro. Caso nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (excluídos brancos e nulos), ocorrerá o



segundo turno, no último domingo de outubro, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente, no qual concorrerão os dois candidatos mais votados (artigo 77 da CRFB/88).

O Presidente e o Vice-Presidente da República devem tomar posse em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, em sessão do Congresso Nacional (artigo 78 da CRFB/88).

Os subsídios do Presidente, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado são fixados pelo Congresso Nacional, por decreto legislativo, e têm como limite o subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 49, VIII, da CRFB/88).

Dos Bens da União

A Constituição Federal elencou no artigo 20 um rol exemplificativo de bens da União. Dentre os bens da União, destacam-se:

1. "as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;"
2. "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;"
3. "os recursos minerais, inclusive os do subsolo;"
4. "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios."

Competências

A União possui competências administrativas (materiais) e competências legislativas. As primeiras (materiais) definem o campo de atuação da União no âmbito da organização político-administrativa do Estado. As competências legislativas, como o próprio nome sugere, definem os assuntos sobre os quais as normas jurídicas regulamentadoras serão criadas pela União.

As **competências administrativas** são classificadas em exclusiva (assuntos sobre os quais a atuação/execução de tarefas somente a União realiza) e comum (assuntos cuja realização de atividades é feita pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios).

As **competências legislativas** também são duas: privativa (matérias acerca das quais a legislação é feita pela União) e concorrente (matérias em relação as quais a União, os Estados e o Distrito Federal legislam).

A **competência exclusiva da União é indelegável** aos Estados. Por outro lado, a competência privativa é delegável, desde que mediante lei complementar e acerca de partes específicas.



Na **competência concorrente**, a União fixa as normas gerais sobre um determinado assunto. Estados e Distrito Federal cumprem as normas gerais e acrescentam as normas específicas. Se a União se omitir, os Estados e o Distrito Federal exerçerão a competência legislativa plena (criação de normas gerais e de normas específicas). Entretanto, posteriormente, a União poderá legislar sobre as normas gerais e a superveniência de dessas normas provocará a suspensão da eficácia da legislação estadual no que lhe for contrário.

COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA		COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	
Exclusiva (art.21)	Comum (art.23)	Privativa (art.22)	Concorrente (art.24)
Exercida somente pela União; Indelegável.	Exercida por União, Estados, DF e Municípios.	Exercida somente pela União; Delegável.	Exercida por União, Estados e Distrito Federal.

DOS ESTADOS

Do Poder Legislativo

O Poder Legislativo Estadual é **unicameral** e exercido pela **Assembleia Legislativa**, composta de representantes do povo.

Os Deputados Estaduais são eleitos pelo **sistema proporcional**, para mandato de quatro anos.

O **número de Deputados Estaduais** é calculado a partir da quantidade de deputados federais eleitos por cada Estado, a fim de que se mantenha uma proporcionalidade em todo o território nacional. A quantidade mínima de deputados federais, como já abordado no capítulo anterior, é a de oito. A quantidade máxima, 70 deputados. Conforme o que a lei complementar fixar como quantidade de deputados federais, a partir dos parâmetros constitucionais, será encontrada a quantidade de deputados estaduais.

O texto constitucional dispõe em seu artigo 27 que o número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Dito de outra forma, a quantidade de Deputados Estaduais (DE) corresponderá ao triplo da quantidade de Deputados Federais (DF). Caso o Estado possua mais de 12 Deputados Federais, o cálculo será outro: $DE = 36 + DF - 12$. Atingido o número 36, acréscimo de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12, isto é, 24 Deputados.

O **subsídio** dos Deputados Estaduais é fixado por iniciativa da Assembleia Legislativa, mediante lei, cujo valor não pode ultrapassar 75% do valor estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais (artigo 27, parágrafo II, da CF).



A data da posse dos Parlamentares e a definição do período da Sessão Legislativa são da competência de cada Estado, conforme disposto na Constituição estadual.

Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o regime de imunidades previsto no artigo 53 da Constituição Federal (imunidade material e imunidade formal) aplica-se integralmente aos Deputados Estaduais, independentemente de constar na Constituição Estadual, que não poderá criar regime diverso (ADI 2.461).

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estados e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O **controle externo**, da responsabilidade da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Do Poder Executivo

O **Poder Executivo** Estadual é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa e têm como limite o subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 28, parágrafo 2º, CRFB/88).

Dos bens dos Estados

Nos termos do artigo 26 da Constituição Federal, são bens dos Estados:

1. "as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;"
2. "as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;"
3. "as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;"
4. "as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

Formação de novos Estados

A alteração da divisão geopolítica interna brasileira é permitida pela Constituição Federal, desde que não ocorra a secessão. Os seguintes passos devem ser observados:

- 1º. Convocação de plebiscito feita pelo Congresso Nacional por meio de decreto legislativo.



2º. A consulta popular direta (plebiscito), para que a população diretamente interessada se manifeste.

3º. Oitiva da(s) Assembleia(s) Legislativa(s) envolvida(s), nos termos do artigo 48, II, da Constituição Federal.

4º. Aprovação, promulgação e publicação de lei complementar federal.

Competência

A competência dos Estados-membros **não está enumerada na Constituição Federal**. Reza o artigo 25, § 1º, da CRFB/88, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição (competência residual). Entretanto, o mesmo artigo listou expressamente as seguintes competências estaduais:

- 1.** A exploração, diretamente ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (artigo 25, parágrafo 2º).
- 2.** Instituição, por meio de lei complementar, de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- 3.** Criação de novos municípios por meio de incorporação, fusão ou desmembramento (artigo 18, parágrafo 4º, CRFB/88).
- 4.** Organização da Justiça Estadual (artigo 125 da CRFB/88).
- 5.** Instituição de segurança viária e da polícia penal (artigo 144 da CRFB/88).

DOS MUNICÍPIOS

Do Poder Legislativo municipal

O Poder Legislativo Municipal é **unicameral**, exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo.

Os Vereadores são eleitos pelo **sistema proporcional**, para um mandato de quatro anos.

A Constituição Federal não definiu data da posse de Vereadores, nem o regramento a respeito dos suplentes. Esses assuntos serão disciplinados por cada Município, na Lei Orgânica.

O **subsídio** dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na



Constituição Federal, mormente quanto aos limites máximos estabelecidos pela Lei Maior no artigo 29, inciso VI, como se vê abaixo:

SUBSÍDIO MÁXIMO, CALCULADO EM % DO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS.	NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO
20%	Até 10.000
30%	De 10.001 a 50.000
40%	De 50.001 a 100.000
50%	De 100.001 a 300.000
60%	De 300.001 a 500.000
75%	Acima de 500.000

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (artigo 29, inciso VII, da CRFB/88).

Os Vereadores têm a garantia constitucional de **imunidade material**, uma vez que são invioláveis civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

A **fiscalização** do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Constituição Federal veda a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais (artigo 31, § 4º). Entretanto, por ocasião da proibição constitucional, dois municípios já tinham Tribunal de Contas: Rio de Janeiro e São Paulo. Esses órgãos foram reconhecidos e mantidos pela Constituição Federal, mas outros Municípios não poderão, sob a égide da atual Constituição, criar Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas.

Do Poder Executivo

O Poder Executivo Municipal é exercido pelo **Prefeito**, com o auxílio dos Secretários Municipais.

As regras de segundo turno para eleição do chefe do Executivo só serão aplicadas aos municípios que tiverem mais do que **duzentos mil eleitores**. Assim, se o município tiver até duzentos mil eleitores, haverá turno único para eleição do Prefeito, considerando-se eleito o candidato mais votado, independentemente da quantidade de votos. Entretanto, caso tenha número superior a duzentos mil eleitores, só será considerado eleito em primeiro turno o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Os **subsídios** do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e têm como limite o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



O Prefeito deve ser julgado perante o Tribunal de Justiça. Todavia, essa competência restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau (STF. Súmula 702). Assim, se o Prefeito praticar crime da competência da Justiça Federal, será julgado pelo Tribunal Regional Federal; se praticar crime da competência da Justiça Eleitoral, será julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Por crime de responsabilidade impróprio (apenados com privação da liberdade), a competência para julgar o Prefeito também será do Tribunal de Justiça (DL 201/1967, artigo 1º). Todavia, por crime de responsabilidade próprio (infração político-administrativa), a competência será da Câmara Municipal (DL 201/1967, artigo 4º).

Formação de novos municípios

A formação de novos municípios exige a observância dos seguintes passos:

1. A União, por lei complementar, define o período em que os Estados que quiserem poderão promover a reestruturação territorial, para criar, incorporar, desmembrar ou fundir Municípios. Atualmente, não existe a lei complementar.
2. Ampla divulgação de estudo de viabilidade municipal. A forma de apresentação e de publicação desse estudo será definida por lei federal.
3. Consulta às populações dos Municípios envolvidos, mediante plebiscito. Essa consulta popular prévia deve ser convocada pela Assembleia Legislativa e deve contemplar toda a população diretamente interessada, isto é, tanto a da área que se pretende desmembrar quanto a da área que sofrerá o desmembramento; ou as populações das áreas que se quer anexar e a que receberá o acréscimo. Se o resultado for negativo, o projeto deverá ser arquivado. Se for positivo, a Assembleia estará autorizada a votar o projeto.
4. Aprovação, pela Assembleia Legislativa, de lei ordinária.

Competência

As competências dos Municípios estão enumeradas no artigo 30 da Constituição Federal. Merecem destaque as seguintes:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



Do DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal é pessoa política *sui generis*, que adota características estaduais e municipais, mas não pode ser classificado nem como Estado e nem como Município. Na qualidade de ente federativo híbrido, **acumula competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.**

O Distrito Federal não pode legislar sobre:

1. Organização Judiciária;
2. Ministério Público;
3. Polícia Civil;
4. Polícia Militar;
5. Corpo de Bombeiros Militares;
6. Polícia Penal.

O Distrito Federal rege-se por **Lei Orgânica**, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa.

O Distrito Federal **não pode ser dividido em Municípios.**

DOS TERRITÓRIOS

Os Territórios são pessoas jurídicas de direito público, dotadas de capacidade administrativa, que integram a estrutura da União. Os Territórios são autarquias da União.

1. Personalidade jurídica	Pessoa jurídica de direito público integrante da União.
2. Classificação	Autarquia da União.
3. Criação	Lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional. Se criado a partir de desmembramento de Estado, será preciso fazer plebiscito com a população diretamente interessada.
4. Governador	Nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.
5. Legislativo	Não elege Senador. Elege 4 deputados federais.
6. Controle externo	Feito pelo Congresso, com o auxílio do TCU. As contas do Governador são julgadas pelo Congresso Nacional.

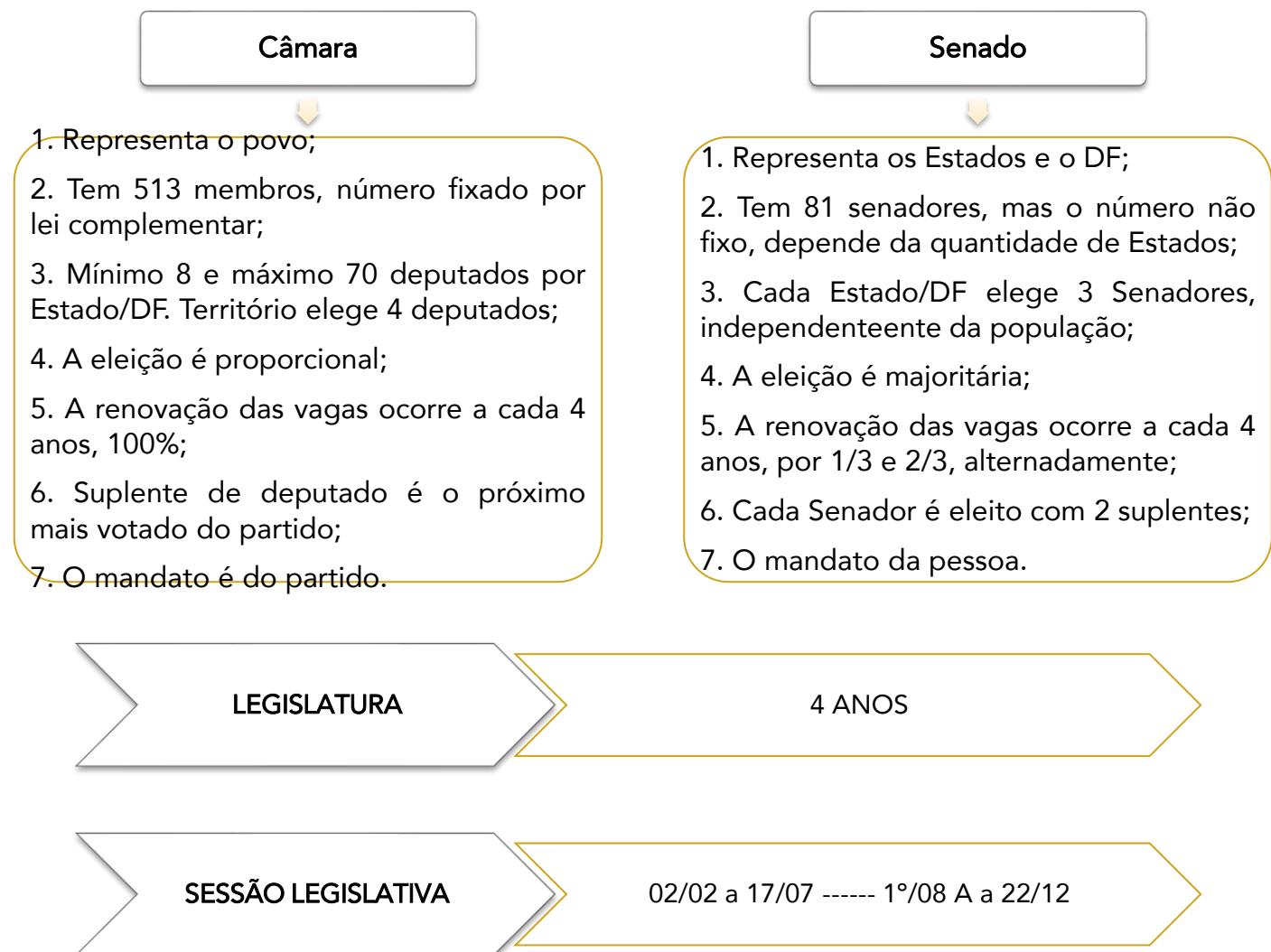


7. Poder Judiciário	Justiça do Distrito Federal e Territórios. Se tiver mais de cem mil habitantes, terá judiciário próprio, organizado em duas instâncias.
8. Ministério Públco	Ministério Públco do Distrito Federal e Territórios. Se tiver mais de cem mil habitantes, terá MP próprio.
9. Tributação	A União acumula impostos estaduais e municipais (neste caso, se não for dividido em Municípios).

PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo da União é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Veja as principais diferenças entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal:



Dentre outras competências, **cabe ao Congresso Nacional**, nos termos do artigo 48 da Constituição, **com a sanção do Presidente da República**, isto é, mediante lei:



- Fazer a transferência temporária da sede do Governo Federal;
- Conceder anistia;
- Fixar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, sem a sanção do Presidente da República (por decreto legislativo), nos termos do artigo 49, dentre outras hipóteses:

- resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, decretar o estado de sítio, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- aprovar o estado de defesa e a intervenção federal
- autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- mudar temporariamente sua sede;
- fixar subsídio para os Deputados Federais, Senadores, Presidente, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado.
- julgar anualmente as contas do Presidente da República.

Compete privativamente à Câmara dos Deputados, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, por resolução, dentre outras atribuições:

- autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

Compete privativamente ao Senado Federal, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal, por resolução, dentre outras atribuições:

- processar e julgar nos crimes de responsabilidade: o Presidente e o Vice-Presidente da República; os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes de responsabilidade conexos com os praticados pelo Presidente e pelo Vice-presidente da República; o Procurador-Geral da República; o Advogado-Geral da União; os Ministros do Supremo Tribunal Federal; os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- autorizar operações externas de natureza financeira;
- fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes federativos;
- avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.



A competência do Senado contida no artigo 52, X, da Constituição Federal (susometer a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal) sofreu **mutação constitucional**, de forma que a resolução do Senado tem apenas o propósito de dar publicidade à decisão do STF, que já tem efeito erga omnes.

Os Deputados e Senadores têm imunidade material e formal. Diz-se imunidade material a inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Essa proteção é valida em todo o território nacional. A imunidade formal, por sua vez, está relacionada a prisão e processo.

Desde a expedição do diploma, deputados e senadores só poderão ser **presos em flagrante de crime inafiançável** (além da prisão para cumprimento de pena). Caso presos, os autos serão remetidos dentro de 24 horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

A respeito do processo, se o crime tiver sido praticado após a expedição do diploma, a Casa Legislativa poderá, por maioria de seus membros, por iniciativa de partido político nela representado, **sustar o andamento da ação**. Se houver sustação do processo, ficará suspensa a prescrição do crime.

Por crime comum, deputados e senadores são julgados pelo Supremo Tribunal Federal. Entretanto, **o STF restringiu a prerrogativa de foro dos parlamentares a crimes vinculados ao mandato, isto é, praticados em razão do cargo**.

O parlamentar que sofrer condenação criminal transitada em julgado só perderá o mandato por decisão da Casa, por maioria absoluta, em votação aberta. Entretanto, segundo o STF, se a pena aplicada for em regime fechado e superior a 120 dias, caberá à Mesa apenas declarar a perda do mandato.

A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito depende de requerimento de um terço da Casa Legislativa. Deve ser criada para apurar fato determinado e deve ter prazo certo para finalizar os seus trabalhos.

As **comissões parlamentares de inquérito** têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, mas não são todos. Assim, pode a CPI quebrar o sigilo de dados (bancário, fiscal e telefônico) dos investigados; fazer condução coercitiva de testemunhas; requisitar a presença de Ministros de Estado e de autoridades federais; ter acesso a inquéritos policiais; requisitar documentos e relatórios. Não pode a CPI: quebrar o sigilo da comunicação telefônica (interceptação telefônica); aplicar pena e cautelares processuais; fazer busca e apreensão domiciliar; prender, salvo em flagrante; quebrar o segredo de justiça.

O **controle externo** é da responsabilidade do Congresso Nacional, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União. O controle interno deve ser exercido por cada Poder. Deve prestar



contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tenha acesso a dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda.

O Tribunal de Contas da União tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional.

O TCU é composto de 9 Ministros, nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no tópico anterior.

Do total de membros, 3 Ministros (um terço) são escolhidos pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, sendo um de sua livre indicação, obedecidos os requisitos já enumerados, e dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Seis Ministros (dois terços) são escolhidos pelo Congresso Nacional.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União têm as mesmas **garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Compete ao **TCU apreciar** (e não julgar!) as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Quem julga as contas do Presidente da República é o Congresso Nacional.

Cabe ao **TCU sustar**, se não atendidas as exigências feitas, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, no prazo de noventa dias. Se o Congresso não agir dentro do prazo, o Tribunal decidirá a respeito.

As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão **eficácia de título executivo**.

O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, **trimestral e anualmente, relatório de suas atividades**.



PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESPÉCIE	INICIATIVA	TURNOS, QUÓRUM E PROMULGAÇÃO	PARTICULARIDADES
Emendas (produzem normas constitucionais)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Presidente da República; ➤ 1/3 da Câmara; ➤ 1/3 do Senado; ➤ Mais da metade das Assembleias Legislativas, cada uma representada pela maioria relativa. <p>Não há assunto de iniciativa exclusiva de nenhum dos legitimados.</p>	<p>2 turnos em cada Casa. Quórum: 3/5</p> <p>A promulgação é feita pela Mesa da Câmara e pela Mesa do Senado.</p>	<p>Não tem fase deliberativa executiva (sanção e voto). Entram em vigor, em regra, na data da publicação. Estão submetidas a limitações materiais, circunstanciais e formais. A irrepetibilidade é absoluta.</p>
Leis Complementares (complementam, em nível infraconstitucional, normas da Constituição).	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Deputados e senadores, individualmente ou em comissões; ➤ Presidente da República; ➤ STF e cada Tribunal Superior; ➤ PGR; ➤ Iniciativa popular; ➤ TCU; ➤ DPU. 	<p>1 turno em cada Casa. Quórum: maioria absoluta.</p> <p>A promulgação é feita, preferencialmente, pelo PR.</p>	<p>Estados não podem criar assuntos próprios de lei complementar. Há fase executiva (sanção e voto). Entram vigor, em regra, 45 dias após a publicação. A irrepetibilidade é relativa.</p>
Leis Ordinárias (leis comuns)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Deputados e senadores, individualmente ou em comissões; ➤ Presidente da República; ➤ STF e cada Tribunal Superior; ➤ PGR; 	<p>1 turno em cada Casa. Quórum: maioria simples.</p> <p>A promulgação é feita, preferencialmente, pelo PR.</p>	<p>Há fase executiva (sanção e voto). Entram vigor, em regra, 45 dias após a publicação. A irrepetibilidade é relativa.</p>



	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Iniciativa popular; ➤ TCU; ➤ DPU. 		
Leis Delegadas (lei criada pelo PR, mediante autorização do CN)	PR	<p>1 turno em cada Casa. Quórum: maioria simples. A promulgação é feita pelo PR.</p>	Delegação feita por Resolução do CN.
Medidas Provisórias (feita em caso de relevância e urgência)	PR	<p>1 turno em cada Casa. Quórum: maioria simples. A Promulgação é feita pelo Presidente do Senado, quando não sofre modificação, e pelo PR, quando é aprovada com alteração.</p>	<p>Tem prazo de validade de 60 dias prorrogável por mais 60 dias. A irrepetibilidade é absoluta. Há muitos assuntos que não podem ser tratados por MP.</p>
Decretos Legislativos (tratam de matéria da competência do CN)	Deputados ou senadores.	<p>1 turno em cada Casa. Quórum: maioria simples. A Promulgação é feita pelo Presidente do Senado.</p>	
Resoluções (tratam de matéria da competência da Câmara, do Senado ou do CN)	Parlamentar da Casa	<p>1 turno na Casa, exceto a do CN, que é bicameral. Quórum: maioria simples. A Promulgação é feita pelo Presidente da Casa.</p>	<p>A Constituição trata de um caso de resolução do CN: autorizar a lei delegada (art. 68).</p>

PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo é **órgão unipessoal** exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.



O Presidente da República, em decorrência do sistema presidencialista de governo, **acumula as funções de Chefe de Estado, Chefe de Governo, Chefe da Administração Pública.**

Sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República:

Mandato	4 anos, vedada a reeleição para terceiro mandato consecutivo.
Data da eleição em 1º turno	Primeiro domingo de outubro
2º turno	Ocorrerá no último domingo de outubro, se nenhum candidato obtiver, no primeiro turno, a maioria absoluta dos votos válidos.
Posse	No dia 1º de janeiro, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Fazem parte da linha de substituição do Presidente da República: o Vice-Presidente, Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal, nessa ordem. Qualquer deles que se tornar réu em processo criminal não poderá substituir o Presidente da República, embora não percam os seus cargos.

Em caso de **dupla vacância** (Presidente e Vice), ocorrerá nova eleição:



Algumas atribuições do Presidente da República **poderão ser delegadas aos Ministros de Estado, Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União.** São elas:

1) dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

2) conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

3) prover os cargos públicos federais, na forma da lei;



O Presidente da República, por crime comum, é julgado pelo Supremo Tribunal Federal, por crime de responsabilidade, pelo Senado Federal. Nos dois casos, há a dependência de autorização da Câmara dos Deputados, por decisão de 2/3 de seus membros.

CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
Qualquer cidadão é parte legítima para acusar o Presidente.	A denúncia é apresentada pelo PGR e a queixa-crime, pelo ofendido.
Autorização da Câmara por 2/3 de seus membros.	Autorização da Câmara por 2/3 de seus membros.
O Senado não está vinculado à autorização da Câmara e pode não formalizar o processo.	O STF não está vinculado à autorização da Câmara e pode não formalizar o processo.
O Presidente fica afastado do cargo, por até 180 dias, quando o Senado admite a acusação.	O Presidente fica afastado do cargo, por até 180 dias, quando o STF recebe a denúncia/queixa.
Se condenado, as penas são: perda do cargo com inabilitação por 8 anos.	Se condenado, poderá ser preso e perderá o mandato.

O Presidente da República tem imunidade formal dividida em três aspectos:

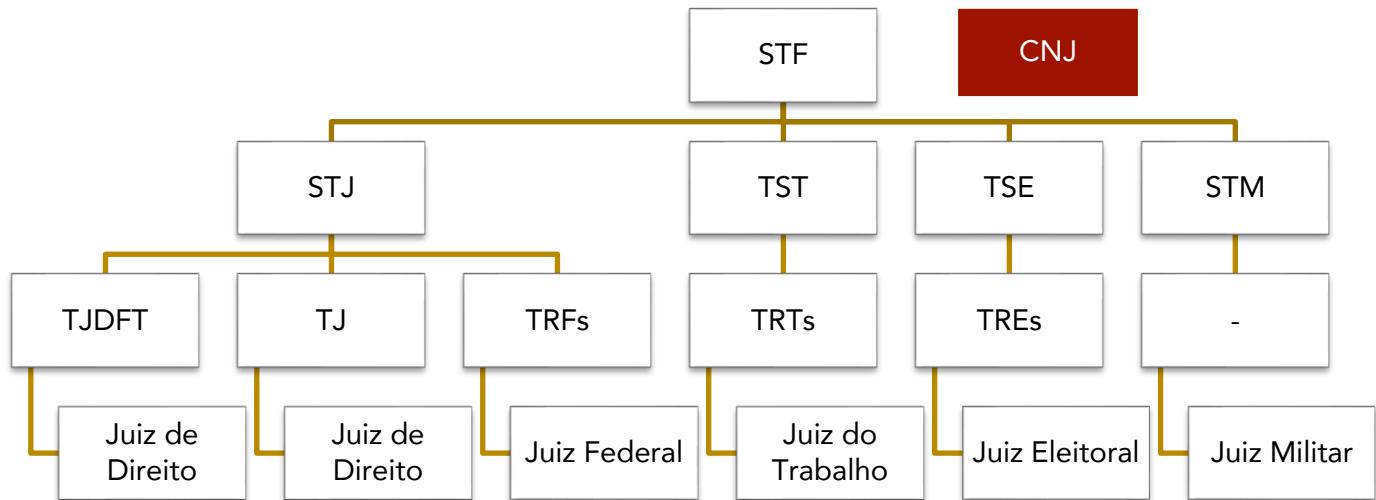
1. Necessidade de autorização da Câmara para ser processado e julgado;
2. Não poderá, durante o mandato, ser preso em flagrante ou sofrer qualquer outra prisão cautelar. Só poderá ser preso após a sentença penal condenatória.
3. Durante o mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos às suas funções.

PODER JUDICIÁRIO

São órgãos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 92 da Constituição Federal:

- o Supremo Tribunal Federal;
- o Conselho Nacional de Justiça
- o Superior Tribunal de Justiça;
- o Tribunal Superior do Trabalho;
- os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- os Tribunais e Juízes Militares;
- os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.





O **Conselho Nacional de Justiça** tem sede na capital federal, mas não tem jurisdição, porque é órgão meramente administrativo destinado a promover o controle interno do Poder Judiciário, isto é, fiscalizar a estrutura administrativa e financeira dos órgãos do poder Judiciário.

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

Ingresso na carreira

O ingresso na carreira da magistratura se dá no cargo de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos.

Os requisitos para o ingresso na carreira, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação, são:

- bacharelado em Direito;
- três anos de atividade jurídica, no mínimo.

Promoção

A Constituição Federal dispõe, no artigo 93, inciso II, os critérios para promoção do magistrado de entrância para entrância. São eles: **antiguidade e merecimento, alternadamente**.

Na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo **voto fundamentado de dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação (artigo 93, II, d, da CF).

O merecimento é apurado em lista tríplice e requer a observância dos seguintes requisitos:

- ✓ **dois anos de exercício na respectiva entrância;**



- ✓ integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade da entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

O magistrado que figurar por **três vezes consecutivas ou cinco alternadas** em lista de merecimento deverá ser promovido necessariamente, terá o direito líquido e certo à promoção, de modo que o Tribunal não poderá escolher outro Juiz.

Órgão Especial

O inciso XI do artigo 93 da Constituição Federal autoriza os tribunais com **número superior a vinte e cinco julgadores**, a instituírem órgão especial, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno.

O órgão especial deverá ter, no mínimo, **onze membros** e, no máximo, **vinte e cinco magistrados**. Metade das vagas deve ser provida por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

QUINTO CONSTITUCIONAL

Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Tribunal de Justiça Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais do Trabalho de será composto por advogados e por membros do Ministério Público.

Os **advogados** devem possuir notório saber jurídico, reputação ilibada e contar com mais de dez anos de efetiva atividade profissional. Os membros do **Ministério Público** devem ter mais de dez anos de carreira. Deles não se exige expressamente o saber jurídico e a reputação ilibada, porque são requisitos presumidos de quem integra o *Parquet*.

Os respectivos órgãos de representação de classes indicarão ao Tribunal em lista sétupla os seus membros. Uma vez recebida a lista, o Tribunal, por critérios próprios, a reduzirá para tríplice e a enviará ao Poder Executivo para que, no prazo de vinte dias, escolha um de seus integrantes para nomeação.

GARANTIAS DOS MAGISTRADOS

A Constituição Federal criou para os magistrados as seguintes garantias:

1) vitaliciedade: assegura ao magistrado que a perda do cargo não poderá ocorrer por mera decisão administrativa, mas apenas por **sentença judicial transitada em julgado**.

2) inamovibilidade: assegura que o magistrado **não poderá ser removido compulsoriamente, salvo por motivo de interesse público**.



3) irredutibilidade de subsídio: assegura a preservação do valor nominal do subsídio.

VEDAÇÕES

A Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 95, vedou aos Juízes uma série de condutas e atividades incompatíveis com o exercício da magistratura, porque podem prejudicar a imparcialidade de suas decisões, bem como a prestação jurisdicional. São elas:

- 1. exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;**
- 2. receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;**
- 3. dedicar-se à atividade político-partidária.**
- 4. receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;**
- 5. exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Controle de constitucionalidade é atributo de Constituições rígidas, em razão da supremacia formal da Constituição.

Inconstitucionalidade é a incongruência entre um ato do Poder Público e a Constituição em vigor quando de sua criação. **Não há, no Brasil, inconstitucionalidade em face de futura Constituição.** A inconstitucionalidade é sempre presente (originária).

O Brasil adota um modelo jurisdicional misto de controle de constitucionalidade: controle difuso e controle concentrado de constitucionalidade. Entretanto, embora o controle de constitucionalidade seja essencialmente jurisdicional, Executivo e Legislativo também dispõem da prerrogativa de promover o controle de constitucionalidade de normas, nos casos permitidos pela Constituição Federal.

Controle Difuso de Constitucionalidade

Legitimação ativa

- ✓ Qualquer das partes do processo;
- ✓ Terceiros interessados;
- ✓ Ministério Público;
- ✓ Juízes e Tribunais, de ofício.



Norma parâmetro	Normas formalmente constitucionais e os tratados sobre direitos humanos aprovados por processo especial.
Objeto da ação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Qualquer ato emanado do poder público, independentemente de ser primário ou secundário; normativo ou não normativo; da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. ✓ O direito pré-constitucional.
Espécies de ações	Qualquer ação judicial.
Competência	Qualquer juiz ou Tribunal, no âmbito de sua competência.
Efeitos da decisão	<ul style="list-style-type: none"> ✓ <i>inter partes</i> ✓ <i>ex tunc</i> ✓ <i>erga omnes</i> ✓ <i>ex tunc</i>
Efeitos da decisão do STF	

Controle Abstrato de Constitucionalidade

O controle abstrato de constitucionalidade que tem como parâmetro a Constituição Federal (normas originárias, derivadas e tratados internacionais aprovados com força de emenda) é exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

As ações do controle concentrado são cinco: 1) ação direta de inconstitucionalidade (ADI); 2) ação declaratória de constitucionalidade (ADC); 3) ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO); 4) arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e 5) ação direta de inconstitucionalidade intervintiva (ADII).

Analisemos os principais aspectos de cada uma delas.

1) Objeto

ADI	lei ou ato normativo federal, estadual ou distrital de natureza estadual.
ADC	lei ou ato normativo federal.
ADPF	<ul style="list-style-type: none"> ✓ ato do Poder Público que possa causar lesão a preceito fundamental; ✓ leis ou atos normativos federal, estadual ou municipal que causam controvérsia constitucional, inclusive os anteriores à Constituição.
ADO	falta de regulamentação de norma constitucional.
ADII	lei ou ato normativo, omissão ou ato governamental estaduais ou distritais que ferem princípios constitucionais sensíveis.

A ADPF só será cabível se não houver nenhuma outra ação capaz de sanar a lesividade. Sua natureza é residual, subsidiária.

2) Legitimados ativos



ADI	I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.
ADC	Idem ADI.
ADPF	Idem ADI.
ADO	Idem ADI.
ADII	Apenas o Procurador-Geral da República.

No caso da ADI, da ADC, da ADO e da ADPF, os legitimados especiais deverão demonstrar a pertinência temática para a propositura da ação. São eles: Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Governador de Estado ou Distrito Federal; confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. Os demais são legitimados universais e não estão condicionados à comprovação da pertinência temática.

Partidos políticos com representação no Congresso Nacional e as confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional deverão constituir advogado com procuração nos autos.

3) Da petição inicial

A petição inicial de todas as ações deverá ser apresentada em duas vias.

A petição deverá, necessariamente, indicar:

ADI	a) o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações; b) o pedido, com suas especificações.
ADC	a) o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido; b) o pedido, com suas especificações c) a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.
ADPF	a) a indicação do preceito fundamental que se considera violado; b) a indicação do ato questionado; c) a prova da violação do preceito fundamental; d) o pedido, com suas especificações; e) no caso da arguição incidental, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.



ADO	a) a omissão inconstitucional total ou parcial quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa; b) o pedido, com suas especificações.
ADII	a) a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas; b) a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados; c) a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal e d) o pedido, com suas especificações.

Apenas a ADC e a ADPF incidental exigirão a comprovação de controvérsia judicial relevante.

A petição incompleta, inepta ou incabível não será conhecida. Da decisão, caberá agravo.

4) Medida cautelar

As ações do controle objetivo admitem medida cautelar, que será deferida, em regra, pela maioria absoluta do STF (seis votos), salvo nos casos de recesso e de urgência, hipótese em que o Relator poderá decidir monocraticamente, *ad referendum* do Pleno.

A medida cautelar em ADC, nos termos da Lei 9.868/1999, tem prazo de validade de 180 dias. Não prazo para as demais ações.

Quanto aos efeitos da medida cautelar, temos:

ADI	Sustação da vigência da norma impugnada, com efeitos para todos, vinculante, <i>ex nunc</i> e repristinatório. Suspensão dos processos que envolvem a aplicação da lei impugnada.
ADC	Suspensão dos processos que envolvem a aplicação da lei.
ADPF	Sustação do ato impugnado; Suspensão de processos, salvo se decorrentes de coisa julgada.
ADO	Suspensão dos processos que envolvem a matéria.
ADII	Suspensão dos processos que envolvem a matéria.

5) PGR, AGU e *amicus curiae*

	PGR	AGU	Amicus curiae
ADI	Participação obrigatória.	Participação obrigatória.	Admite-se.
ADC	Participação obrigatória.	O AGU não participa.	Admite-se.



ADPF	Participará das ações de que não for autor.	Participação obrigatória.	Admite-se.
ADO	Participará das ações de que não for autor.	O Relator poderá solicitar a participação do AGU.	Admite-se.
ADII	Participação obrigatória.	Participação obrigatória.	Admite-se.

6) Julgamento e mérito

A decisão nas ações do controle objetivo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros. Realizado o julgamento, proclamar-se-á a procedência ou improcedência do pedido formulado se num ou outro sentido se tiverem manifestado pelo menos seis Ministros.

A decisão de mérito na ADI, na ADC e na ADPF têm eficácia contra todos (efeito *erga omnes*), efeito vinculante e efeito *ex tunc*. Admite-se a modulação de efeitos, desde que a decisão seja tomada por oito Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na ADO, declarada a inconstitucionalidade por omissão, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias. Em caso de omissão imputável a órgão administrativo, as providências deverão ser adotadas no prazo de trinta dias, ou em prazo razoável a ser estipulado excepcionalmente pelo Tribunal, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso e o interesse público envolvido.

Na ADII, julgada a ação procedente do pedido formulado na representação intervenciva, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, publicado o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Presidente da República para, no prazo improrrogável de até quinze dias, promover a intervenção federal.

7) Aspectos comuns da ADI, ADC, ADPF e ADO

- ✓ Não se admite desistência da ação e nem do pedido de medida cautelar.
- ✓ A decisão é irrecorrível, salvo embargos de declaração.
- ✓ Não se admite ação rescisória da decisão transitada em julgado.
- ✓ Não se admite intervenção de terceiros, salvo na condição especial de *amicus curiae*.
- ✓ Não cabe arguição de suspeição de Ministro do STF, mas cabe a arguição de impedimento.
- ✓ Não há prazo prescricional e nem decadencial para o ajuizamento da ação.
- ✓ As ações estão submetidas ao princípio da fungibilidade.
- ✓ As ações admitem a cumulação de pedidos (constitucionalidade e inconstitucionalidade).

Controle abstrato nos Estados

Os Tribunais de Justiça promovem o controle abstrato de constitucionalidade **apenas em face da Constituição estadual**.



Os Estados podem instituir ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão estadual, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental e ação direta de inconstitucionalidade intervintiva estadual. Todas essas ações terão por parâmetro as normas da Constituição estadual, tanto as autônomas quanto as de reprodução ou imitação da Constituição Federal.

A representação de inconstitucionalidade estadual tem como objeto leis e atos normativos municipais e estaduais contrários à Constituição estadual. **Leis federais não se submetem a controle abstrato de constitucionalidade no âmbito estadual.**

Leis ou atos normativos estaduais tanto poderão ser objeto do controle abstrato perante o STF quanto perante o Tribunal de Justiça, a depender do parâmetro adotado.

Na representação intervintiva, os Estados **não poderão dar legitimação ativa apenas a um único órgão**, mas poderia ampliar o rol de legitimados em comparação com a Constituição Federal.

As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça nas ações de inconstitucionalidade são, em regra, irrecorríveis, **salvo se o parâmetro for dispositivo da Constituição estadual que é norma de reprodução obrigatória da Constituição Federal (expressa ou implícita)**, pois na hipótese, caberá recurso extraordinário. **Se o parâmetro de controle de constitucionalidade for norma de imitação, não caberá recurso extraordinário.**

A decisão proferida no RE produzirá eficácia contra todos (*efeito erga omnes*), efeito vinculante e efeito *ex tunc*. Esse fenômeno é chamado por parte da doutrina de **"controle abstrato no modelo difuso"**.

Em se tratando de lei ou ato normativo estadual, poderá haver simultaneidade de ações, sendo uma da competência do STF, quando a norma parâmetro é da Constituição Federal, e outra, da competência do TJ, quando a norma parâmetro é da Constituição estadual. A simultaneidade de ações fará com que o TJ suspenda o andamento da representação intervintiva.

Se a lei ou o ato normativo estadual contrariar norma autônoma da Constituição estadual e, ao mesmo tempo, norma da Constituição Federal, havendo simultaneidade de ações, o TJ suspenderá o andamento da representação de inconstitucionalidade até o julgamento definitivo da ADI. Se o STF declarar a lei inconstitucional, a representação de inconstitucionalidade perderá o seu objeto. Se o STF declarar a lei constitucional, ainda assim o TJ poderá julgar a representação de inconstitucionalidade, porque o parâmetro analisado será outro.

TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, TRIBUTO comprehende os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.



RESUMÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DA PROF. NELMA

Estratégia Carreira Jurídica

TRIBUTO	NATUREZA	COMPETÊNCIA	MEIO DE CRIAÇÃO
Imposto	Tributo desvinculado, de caráter contributivo.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Lei ordinária ou medida provisória.
Taxa	Tributo vinculado, com natureza de contraprestação.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Lei ordinária ou medida provisória.
Empréstimo Compulsório	Tributo restituível, criado para atender a despesas extraordinárias ou investimento público urgente.	União.	Lei Complementar. Não se admite a medida provisória.
Contribuição de melhoria	Tributo vinculado, cobrado quando a realização de obra pública causa acréscimos ao valor do imóvel.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Lei ordinária ou medida provisória.
Contribuição especial	Tributo finalístico qualificado pela sua destinação.	As contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais e econômicas são da competência da União. As contribuições para custeio de regime previdenciário próprio são da competência da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. A contribuição para iluminação pública é da competência dos	Lei ordinária ou medida provisória, exceto as contribuições destinadas a criarem novas fontes de custeio da seguridade social, porque estas são disciplinadas por lei complementar.



Municípios e do
Distrito Federal.

Em matéria tributária, exige-se lei complementar para dispor sobre:

- ✓ conflitos de competência, em matéria tributária, entre os entes federativos;
- ✓ limitações constitucionais ao poder de tributar;
- ✓ normas gerais em matéria de legislação tributária
- ✓ critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Limitações do Poder de Tributar

Na qualidade de garantias individuais, os princípios constitucionais em matéria tributária elencados no artigo 150 da Constituição Federal e as imunidades tributárias são cláusulas pétreas e não podem ser abolidos nem mesmo por emenda à Constituição.

São princípios constitucionais em matéria tributária:

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Há tributos disciplinados por lei complementar: 1) empréstimos compulsórios; 2) imposto sobre grandes fortunas; 3) impostos residuais e 4) novas fontes de custeio da seguridade social.

Alguns impostos poderão sofrer alteração de alíquota por ato do Executivo: Imposto de Importação; Imposto de Exportação; Imposto sobre Operações Financeiras; Imposto sobre Produtos Industrializados; ICMS/combustíveis; CIDE/combustíveis.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

As alíquotas progressivas de Imposto de Renda, Imposto Territorial Rural e Imposto Predial Territorial Urbano não ferem a isonomia.



PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (anterioridade anual) e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (anterioridade nonagesimal).

Imposto de Importação, Imposto de Exportação, Imposto sobre Operações Financeiras, Imposto Extraordinário de Guerra e Empréstimos compulsórios não se sujeitam à anterioridade (nem anual e nem nonagesimal).

Contribuições sociais, Cide/combustíveis e ICMS/combustíveis estão sujeitos apenas à anterioridade nonagesimal.

Imposto de Renda, base de cálculo de IPTU e base de cálculo de IPVA estão sujeitos apenas à anterioridade anual.

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO CONFISCO

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem utilizar tributo com efeito de confisco.

PRINCÍPIO DA NÃO LIMITAÇÃO

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.

PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO QUANTO À PROCEDÊNCIA

É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.



PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

A União não pode instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

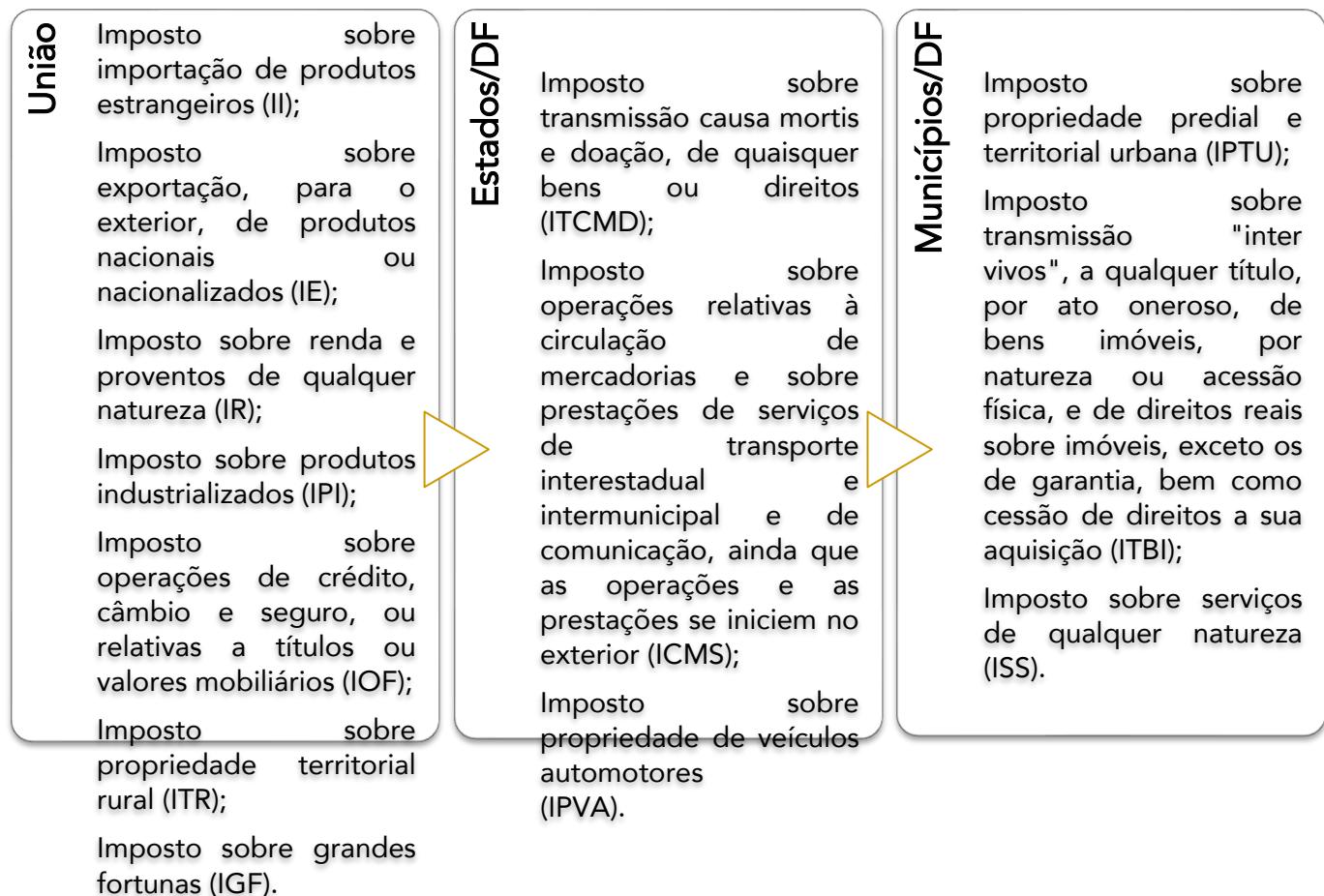
Imunidade Tributária

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros (**imunidade recíproca**);
- b) templos de qualquer culto (**imunidade religiosa**);
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (**imunidade de partido político, entidades sindicais, instituição de educação e de assistência social**);
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (**imunidade de imprensa ou cultural**).
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser (**imunidade sobre CDs e DVDs**).

Impostos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





Repartição de Receitas Tributárias

TRIBUTO	PERCENTUAL	BENEFICIÁRIO
IR (imposto sobre rendimentos e renda, retidos na fonte, de agentes públicos estaduais e distritais).	100%	Estados e DF
IR (imposto sobre rendimentos e renda, retidos na fonte, de agentes públicos municipais).	100%	Municípios
Impostos residuais (novos impostos instituídos pela União)	20%	Estados e Municípios
ITR (relativo a imóveis rurais situados no Município beneficiário)	50% 100% se o Município optar por cobrar e fiscalizar o ITR.	Municípios
IPVA (relativo a veículos automotores licenciados no	50%	Municípios



território do Município beneficiário).		
ICMS (relativo às operações realizadas no território dos Municípios beneficiários)	25%	Municípios
IR/IPI (do produto da arrecadação de IR e IPI)	<p>49% do total, sendo:</p> <p>21,5% ao FPE;</p> <p>22,5% ao FPM;</p> <p>3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;</p> <p>1% ao FPM, entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;</p> <p>1% ao FPM, entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.</p>	Estados, DF e Municípios
IPI (do produto da arrecadação do IPI, proporcionalmente às respectivas exportações de produtos industrializados)	10%	Estados e DF
CIDE (do produto da arrecadação CIDE/combustíveis)	29%	Estados e DF

Finanças Públicas

Em matéria de finanças públicas, cabe à lei complementar dispor sobre:

- 1) finanças públicas;
- 2) dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- 3) concessão de garantias pelas entidades públicas;
- 4) emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- 5) fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;



- 6) operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7) o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- 8) normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- 9) critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório.
- 10) compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Banco Central

A competência da União para **emitir moeda** será exercida exclusivamente pelo banco central.

É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, **empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira**.

As **disponibilidades de caixa da União** serão depositadas no banco central. As **disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Orçamento

São três espécies de leis orçamentárias:

PLANO PLURIANUAL (PPA)	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
Validade de 4 anos	Validade de 1 ano	Validade de 1 ano
Projeto encaminhado ao Congresso nacional até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.	Projeto encaminhado ao Congresso nacional até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.	Projeto encaminhado ao Congresso nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro.
Projeto devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa.	Projeto devolvido para à sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.	Projeto devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Contém um planejamento de governo para os quatro anos subsequentes	Tem a finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Deve conter as metas e as	Compreenderá três orçamentos



	prioridades da Administração Pública Federal, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.	I - o orçamento fiscal II - o orçamento de investimento III - o orçamento da seguridade social
--	--	--

Processo Legislativo das leis

A iniciativa das leis orçamentárias é **privativa do Presidente da República**. Os projetos de lei serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, em **sessão conjunta**, após análise da Comissão Mista de Orçamento e Finanças.

As emendas aos projetos de leis orçamentárias serão apresentadas na Comissão Mista e apreciadas pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional (sessão conjunta).

O Presidente da República, enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta, **poderá propor modificação ao projeto**.

As emendas ao projeto de LOA ou aos **projetos de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o PPA e com a LDO**.

O projeto poderá ser vetado pelo Presidente da República.

Emendas Impositivas

Há duas espécies de emendas impositivas: individuais e de bancada.

EMENDAS INDIVIDUAIS	EMENDAS DE BANCADA
Programações advindas das emendas parlamentares individuais, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.	Programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

O regime impositivo de execução das emendas parlamentares individuais e de bancada poderá ser excepcionalmente afastado em duas situações: 1) Impedimento de ordem técnica e 2) Contingenciamento.

Vedações Constitucionais



- ✓ O artigo 167 da Constituição Federal estabeleceu uma série de vedações em matéria orçamentária, dentre as quais destacam-se as seguintes proibições:
- ✓ o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- ✓ a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- ✓ a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- ✓ a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos; a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária;
- ✓ a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
- ✓ a utilização de recursos de regime próprio de previdência social para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento.

Limites para despesa com pessoal

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Os entes federativos que estiverem fora do limite estabelecido deverão adotar as seguintes providências: 1) reduzir em pelo menos 20% as despesas com cargos em comissão e funções de confiança e 2) exonerar servidores não estáveis. Se as duas medidas adotadas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo.

O servidor que perder o cargo fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

O cargo objeto da redução será considerado extinto e novo cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas não poderá ser criado pelo prazo de quatro anos.

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

A Constituição Federal a todos assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

ORDEM ECONÔMICA	
Fundamentos	valorização do trabalho humano e livre iniciativa
Finalidade	assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social



Princípios	I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
------------	--

Exploração de atividade econômica pelo Estado

A exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, nos termos da lei.

A empresa pública, a sociedade de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica **estarão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado** (173, § 2º)

O Estado atua também como agente normativo e regulador da atividade econômica e as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, **sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**.

Prestação de serviço público

Cabe ao Estado, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Jazidas, recursos minerais e potenciais de energia hidráulica

As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Monopólio da União

Constituem monopólio da União: I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores; IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de



derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

Da Política Urbana

A política de desenvolvimento urbano deve ser **executada pelo Poder Público municipal**, mas em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, de competência da União.

O instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana é o **plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal. Nas cidades com **mais de vinte mil habitantes**, é **obrigatória** a elaboração do plano diretor (§ 1º).

O Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, poderá exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: 1) parcelamento ou edificação compulsórios; 2) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo (IPTU); . 3) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, adquire o domínio dessa área.

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

A **destinação de terras públicas e devolutas** será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

A **alienação ou a concessão**, a qualquer título, de terras públicas com área superior a **2.500 hectares** a pessoa física ou jurídica dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, **exceto aquelas destinadas a reforma agrária**.

Aqueles que forem beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de **domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos**.

A **União**, por interesse social, para fins de reforma agrária, poderá desapropriar o imóvel rural que não estiver cumprindo a sua função social.

A desapropriação se dará mediante prévia e justa **indenização em títulos da dívida agrária**, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no **prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão**, e cuja utilização será definida em lei. Entretanto, **as benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro**.



ORDEM SOCIAL

Seguridade Social

A **ordem social** tem como **base o primado do trabalho** e como **objetivo o bem-estar e a justiça sociais**.

A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos **1) à saúde; 2) à previdência e 3) à assistência social**.

São objetivos da **seguridade social**:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A **seguridade social** será financiada:

1. por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
2. contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei;
3. contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social;
4. contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.



5. contribuição do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar

A lei complementar poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Saúde

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir **agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público**, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

As instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Previdência social

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de **caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de



contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: **1) com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e **2) cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde**, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - 65 anos de idade, se homem, e 62 anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição. Se professor de educação básica, o requisito idade será reduzido em cinco anos.

II - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal

Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dedicuem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda.

Assistência social

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**.

As ações governamentais na área da assistência social serão organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social **até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: a) despesas com pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida; c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Educação, Cultura e Desporto

Educação

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O direito social à educação tem três objetivos: **1)** o pleno desenvolvimento da pessoa; **2)** o preparo para o exercício da cidadania e **3)** a sua qualificação para o trabalho.

O ensino deve ser ministrado, dentre outros, com base nos seguintes princípios: **1)** gratuidade do ensino público; **2)** pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; **3)** valorização dos profissionais da educação escolar.

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao **princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.

As universidades podem admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei

É dever do Estado garantir:

- 1. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, sob pena de responsabilização da autoridade competente;
- 2. progressiva universalização do ensino médio gratuito;**
- 3. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**
- 4. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. **O ensino religioso poderá ser confessional**.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, da seguinte maneira:

- A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e



supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

- Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio

A União aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A educação básica pública terá como **fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei.

A lei estabelecerá o **plano nacional de educação, de duração decenal**, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Cultura

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e **protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional**.

A lei estabelecerá o **Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual**, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público.

Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: 1) despesas com pessoal e encargos sociais; 2) serviço da dívida; 3) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

O **Sistema Nacional de Cultura** fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas



públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade,

Desporto

É dever do Estado fomentar práticas desportivas **formais e não-formais**, observada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

A destinação de recursos públicos **deve priorizar o desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

Ciência, Tecnologia e Inovação

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, por meio de estímulo à **articulação entre os entes públicos e privados**, devendo ser observado que:

- ✓ a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado;
- ✓ a pesquisa tecnológica deve ser voltada prioritariamente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Estados e Distrito Federal podem vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e **entidades públicos e com entidades privadas**, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, **mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário**, na forma da lei.

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes públicos e privados. Sobre o SNCTI, **cabe à lei federal dispor sobre as normas gerais, mas cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre suas peculiaridades**.

Comunicação Social

1. É livre a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo.



2. É vedada toda e qualquer **censura** de natureza política, ideológica e artística.
3. A publicação de veículo impresso de comunicação **independe de licença** de autoridade.
4. Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de **monopólio ou oligopólio**.
5. A propaganda comercial de **tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias** estará sujeita a restrições legais e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

A respeito de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, a Constituição Federal estabelece que:

PROPRIEDADE	GESTÃO E RESPONSABILIDADE EDITORIAL	CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO
<p>1. brasileiros natos;</p> <p>2. brasileiros naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>3. pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.</p> <p>Em qualquer caso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>Brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão obrigatoriamente</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação; 2. a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada. 	<p>Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora (10 anos) e de sons e imagens (15 anos).</p> <p>A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/5 do Congresso Nacional, em votação nominal.</p> <p>O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.</p>

Meio Ambiente

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso, de terceira dimensão, decorrente do princípio da solidariedade: bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente equilibrado.

Dentre as obrigações do Poder Público, destacam-se:



1) Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. A alteração e a supressão desses espaços só serão permitidas por meio de **lei** e desde que não **comprometa a integridade dos atributos** que justifiquem sua proteção;

2) Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

3) controlar a **produção, a comercialização e o emprego de técnicas**, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (o STF declarou a inconstitucionalidade de leis que permitiam a utilização de amianto crisotila, por conter substância cancerígena, e de lei que regulamenta a utilização de mecanismo de dispersão de substâncias químicas por aeronaves para combate ao mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, sem que o Estado pudesse garantir a não degradação ambiental e prejuízo à saúde).

4) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (a vaquejada, desde regulamentada, é constitucional. As rinhas, brigas de galo e a farra do boi foram consideradas pelo STF condutas que provocam maus tratos aos animais, e portanto, são vedadas. O sacrifício de animais em ritual religioso não caracteriza crueldade contra animais).

Quanto à coletividade, é preciso observar que:

1) Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado;

2) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções civis, penais e administrativas.

São patrimônio nacional:

- ✓ Floresta Amazônica brasileira;
- ✓ Mata Atlântica;
- ✓ Serra do Mar;
- ✓ Pantanal Mato-Grossense;
- ✓ Zona Costeira.

Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso

1. A família é a base da sociedade e merece especial proteção do Estado.

2. A família pode ser constituída pelo casamento, por união estável ou por adoção, admitindo-se a estrutura biparental e a monoparental, independentemente de o relacionamento ser homoafetivo ou heteroafetivo.



3. O casamento é civil e gratuita a celebração. O casamento religioso tem efeito civil. A dissolução do casamento pode ser feita pelo divórcio.

4. O planejamento familiar é livre decisão do casal, vedada a interferência ou qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

5. O Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, razão pela qual a Lei Maria da Penha é constitucional.

6. A criança, o adolescente e o jovem, com absoluta prioridade, fazem jus ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

7. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

8. Quanto ao jovem, a lei deverá estabelecer o estatuto da juventude e o plano nacional de juventude, de duração decenal.

9. Os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e estão sujeitos às normas da legislação especial.

10. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

11. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

12. Os maiores de 65 anos têm a garantida constitucional de gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Índios

Compete à União **demarcar** as terras indígenas.

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios **pertencem à União**.

Os direitos constitucionais dos povos indígenas podem ser classificados em três categorias:

1) Direito à diferença: reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

2) Capacidade processual: os índios são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. O Ministério Público deve intervir em todos os atos do processo.



3) Direito à terra: direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios:

TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS		
REGRA	EXCEÇÃO	OCUPAÇÃO PASSADA
São “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios” aquelas que cumulativamente apresentam dois marcos: 1) marco temporal: os índios habitavam a terra à data da promulgação da CF/88 e 2) marco da tradicionalidade da ocupação: relação dos índios com a terra.	Ainda que à data de promulgação da CF/88 não houvesse mais ocupação da terra, ainda será considerada indígena se os índios dela tiverem sido expulsos (esbulhados) e mesmo assim continuaram lutando por aquela área, de forma que a situação de esbulho foi insistente (renitente).	Se os índios um dia habitaram a terra, mas dela optaram por sair ou se dela foram expulsos sem que tenha havido resistência, luta, inconformismo, não se configurará o “renitente esbulho”, de modo que não será considerada terra indígena.

Os direitos decorrentes da posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são:

- ✓ inalienabilidade, indisponibilidade e imprescritibilidade
- ✓ usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

